



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 035137421

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva aprovar o Projeto de Intervenção Urbana do Setor Central - PIU-SCE, instituir e regulamentar a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, definir o programa de intervenções do PIU-SCE e revogar a Lei n. 12.349/1997.

A minuta do Projeto de Lei foi elaborada pela São Paulo Urbanismo com base nas diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Estratégico e legislação correspondente.

Os estudos do Projeto de Intervenção Urbana do Setor Central foram desenvolvidos no âmbito proposto pelo PDE, acrescido dos distritos de Santa Cecília, Bom Retiro, Pari e Belém. Segundo narra a SP-Urbanismo, tais distritos, embora contidos no Setor Arco Tietê do Setor Orla Ferroviária e Fluvial, foram incorporados à área de estudo em razão da similaridade das dinâmicas econômicas observadas ali e nos distritos do Setor Central, semelhança atenuada quando considerados os distritos ao norte do Rio Tietê.

Conforme dispõe o Artigo 12 do PDE, um dos objetivos específicos do Setor Central da Macroárea de Estruturação Metropolitana é a revisão-atualização da Operação Urbana Centro. Também por disposição do PDE, propostas de intervenção em perímetros onde se pretenda a utilização de instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana - operações urbanas, áreas de intervenção urbana, área de estruturação local e concessão urbanística - devem ser subsidiadas por Projetos de Intervenção Urbana, na forma regulamentada pelo Decreto nº 56.901/2016.

Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do citado Decreto a SP-Urbanismo relatou o cumprimento das exigências que devem preceder o processo de elaboração do PIU, em especial: a elaboração e publicação do diagnóstico da área objeto de intervenção com a caracterização dos seus aspectos socioterritoriais, compreendendo Análise Territorial, Análise Ambiental, e o programa de interesse público da futura intervenção, condensado no Relatório Consolidado para Divulgação do PIU.

O processo administrativo foi encaminhado à SMDU e tendo sido verificada a

adequação da proposta à política de desenvolvimento urbano do Município, foi autorizada a fls. 2 elaboração do PIU, conforme o §2º do mesmo artigo.

Assim, a proposta ora apresentada resulta do trabalho de elaboração e revisão técnica procedido pelas unidades municipais competentes da SP Urbanismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de estabelecer as intervenções e medidas voltadas à consecução dos objetivos programados para a requalificação do território, segundo a estratégia do Plano Diretor.

Neste sentido, a proposta foi construída de forma participativa com vista a viabilizar integral atendimento às diretrizes próprias e proporcionar as condições e mecanismos de garantia da qualidade ambiental e do incremento da capacidade de suporte infraestrutural da área em questão, em face do adensamento construtivo possibilitado.

Integram o Projeto de Lei ora encaminhado, mapas, quadros, plantas e especificações técnicas gerais.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Anexos:

- Mapa 1 - Plano Urbanístico (Documento n. 034196865);
- Mapa 2 – Perímetro de Adesão e Perímetros Expandidos (Documento n. 034197069);
- Mapa 3 – Parâmetros Urbanísticos (Documento n. 034197201)
- Mapa 4 - Compartimentos Ambientais e Áreas Verdes (Documento n. 034197311);
- Mapa 5 - Assentamentos Precários e ZEIS (Documento n.034197440);
- Mapa 6 – Plano de Melhoramentos Viários (Documento n.034197547);
- Mapa 7 – Programa de Intervenções (Documento n. 034197833);
- Mapa 8 – Perímetros Especiais (Documento n. 034198029);
- Mapa 9 – Área de Recepção da Transferência de Potencial Construtivo (Documento n. 034198119);
- Plantas de Alinhamentos Viários números S-12.227/26.999-01 a S-12.227/26.999-13 (Documento n. 034198853)
- Quadros anexos à Minuta - Quadro 1A - Eixos Estratégicos, Quadro 1B - Programa de Intervenções, Quadro 1C - Áreas Verdes, Quadro 1D - Melhoramentos Viários, Quadro 2 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação, exceto Quota Ambiental e Quadro 3 - Quota Ambiental – pontuação mínima, taxa de permeabilidade mínima e fatores de ponderação segundo compartimento ambiental (Documento n. 034199012);

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

fls. 3



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 05/11/2020, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035137421** e o código CRC **A1205C90**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7810.2018/0000071-8

SEI nº 035137421

Matéria PL 712/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236100>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central - PIU-SCE, institui e regulamenta a Área de Intervenção Urbana do Setor Central – AIU-SCE, estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo específicos para o território, define o programa de intervenções do PIU-SCE e revoga a Lei n. 12.349/1997.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Conceito

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE, compreendendo um programa de intervenções e regramentos urbanísticos específicos, um modelo de gestão financeira e um modelo de gestão participativa, a ser implantado pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo.

§ 1º Integram esta lei os mapas, plantas e quadros abaixo relacionados:

- I - Mapa 1 - Plano Urbanístico - SCE996U001Ø;
- II - Mapa 2 - Perímetro de Adesão e Perímetros Expandidos - SCE996U002Ø;
- III - Mapa 3 - Parâmetros Urbanísticos - SCE996U003Ø;
- IV - Mapa 4 - Compartimentos Ambientais e Áreas Verdes - SCE996U004Ø;
- V - Mapa 5 - Assentamentos Precários e ZEIS - SCE996U005Ø;
- VI - Mapa 6 - Plano de Melhoramentos Viários – SCE996U006Ø;
- VII - Mapa 7 - Programa de Intervenções - SCE996U007Ø;
- VIII - Mapa 8 - Perímetros Especiais - SCE996U008Ø;
- IX - Mapa 9 - Área de Recepção da Transferência de Potencial Construtivo - TPC - SCE996U009Ø;
- X - Quadro 1A - Eixos Estratégicos;
- XI - Quadro 1B - Programa de Intervenções;
- XII - Quadro 1C - Áreas Verdes;
- XIII - Quadro 1D - Melhoramentos Viários;

Seção III

Das Definições

Art. 5º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - **Áreas de Qualificação:** áreas demarcadas no Mapa 3 desta lei, em que se objetiva a manutenção das densidades construtivas e do padrão de ocupação do solo e a promoção do equilíbrio entre os usos residencial e não residencial;

II - **Áreas de Transformação:** áreas demarcadas no Mapa 3 desta lei, em que se objetiva alcançar altas densidades construtivas e demográficas, sujeitas a alto grau de renovação imobiliária;

III - **Caminhos Verdes:** trechos de logradouros demarcados no Mapa 7 e no Quadro 1B desta lei, que complementam a rede de espaços públicos e interligam bairros, praças, parques e equipamentos públicos, e nos quais serão implementadas medidas específicas de qualificação ambiental;

IV - **Compartimento Ambiental de Encosta:** porção do território do PIU-SCE caracterizada por colinas e morros baixos que circundam as planícies aluviais, demarcada no Mapa 4 desta lei;

V - **Compartimento Ambiental de Várzea:** porção da planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduateí, contida no território do PIU-SCE, com baixa capacidade de infiltração de águas pluviais, demarcada no Mapa 4 desta lei;

VI - **Eixos Estratégicos:** trechos de logradouros que têm função de articulação dos locais de interesse e de atração de pessoas, demarcados no Mapa 3 e no Quadro 1A desta lei, cujos lotes confrontantes recebem parâmetros de ocupação do solo específicos, visando à instalação de atividades não residenciais e à qualificação do espaço público lindeiro;

VII - **Eixos de Transformação:** trechos de logradouros, demarcados no Mapa 3 e no Quadro 1A desta lei, cujos lotes confrontantes recebem parâmetros de ocupação do solo específicos, visando promover o adensamento construtivo e populacional, a qualificação dos empreendimentos e do espaço público e, especificamente nos Eixos de Transformação da Orla Fluvial, a conformação de faixas vegetadas integradas à calçada;

VIII - **Projetos Especiais:** projetos de requalificação urbanística delimitados no Mapa 8 desta lei que serão coordenados pelo Poder Público e propostos para espaços públicos, áreas verdes ou parques públicos, impactados por estruturas viárias, com a finalidade de articular as políticas públicas locais e ampliar a utilização de tais espaços pela população;

IX - **Projetos Estratégicos:** conjunto de intervenções propostas para áreas compostas predominantemente por imóveis públicos, delimitadas no Mapa 8 desta lei, cujo desenvolvimento poderá se dar mediante regime de parceria com a iniciativa privada visando à obtenção de contrapartidas urbanísticas definidas segundo programas de interesse público específicos, tais como habitação de interesse social, áreas verdes e equipamentos públicos;

X - **Proposta de Diretrizes de Investimento - PDI:** instrumento de gestão da aplicação dos recursos do PIU-SCE, que prevê a seleção de ações constantes no Programa de Intervenções da AIU-SCE, podendo eleger modalidades setoriais de atuação ou definir perímetros de intervenção com vistas à articulação das ações públicas do território.

Seção IV

Da Abrangência Territorial da Área de Intervenção Urbana do Setor Central

II - Setor Centro Metropolitano.

Parágrafo único. Ficam definidos dois perímetros expandidos para AIU-SCE, demarcados no Mapa 2, com a finalidade de ampliar a área sujeita ao modelo de atendimento habitacional de interesse social e ao regramento específico da Transferência do Direito de Construir, na forma prevista por esta lei, em conformidade com as disposições do inciso IV do §5º art. 145 da Lei n. 16.050 de 2014 e em atendimento ao objetivo de qualificação da moradia associada à preservação do patrimônio.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Regras gerais

V - Zonas de ocupação Especial – ZOE.

§ 3º Aplicam-se ao perímetro do PIU-SCE as disposições ordinárias da Lei 16.050 de 2014 – PDE e da Lei 16.402 de 2016 – LPUOS subsidiariamente às disposições desta Lei, sem prejuízo da aplicação da regulamentação administrativa pertinente, inclusive aquela prevista pelos órgãos de preservação do patrimônio.

III - quaisquer empreendimentos que pleiteiem a utilização dos incentivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º Os empreendimentos sujeitos aos regramentos desta Lei deverão implantar indivíduos

arbóreos em, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da área permeável do lote na proporção mínima de fls. 8 um indivíduo para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) de área permeável.

Parágrafo único. Quando adotado ou exigido o recuo frontal, a arborização mencionada no “caput” deverá ser implantada em área permeável ajardinada, visível do logradouro público e sem vedação do lote com muros nesse trecho.

Art. 10. Caberá à Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO a definição de áreas sujeitas a recalques e problemas geotécnicos, compreendidas no Compartimento Ambiental de Várzea, para as quais se aplicam, no que tange ao licenciamento de obras subterrâneas, as soluções previstas pela regulamentação do art. 72 da Lei nº 16.402 de 2016.

Art. 11. Os empreendimentos localizados no Setor Centro Histórico estão dispensados da oferta de vagas para estacionamento de veículos, com exceção de vagas de bicicletas, cabendo ao órgão municipal de trânsito, mediante análise, indicar a necessidade de oferta de vagas para carga e descarga.

Art. 12. Na hipótese de doação de parcela de imóvel para implantação de áreas verdes e de melhoramentos viários aprovados em lei, o potencial construtivo básico e o potencial construtivo máximo do lote remanescente serão calculados em função de sua área original.

Parágrafo único. Cumulativamente ao benefício previsto no “caput” não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional da área doada, sem prejuízo da aplicação de demais benefícios previstos nesta Lei.

Art. 13. Para fins de atendimento da exigência de largura mínima de calçada, prevista no Quadro 2 desta lei, a parcela eventualmente necessária ao alargamento da calçada poderá ser doada à municipalidade ou gravada como área não edificável, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sendo permitido que os potenciais construtivos básico e máximo do lote remanescente sejam calculados em função de sua área original.

Parágrafo único. Na hipótese de doação de área para alargamento de calçada, não será cobrada outorga onerosa relativa ao potencial construtivo adicional previsto para a área transferida à Municipalidade.

Art. 14. São consideradas áreas não computáveis:

I - nas Áreas Q2, Q3, Q8a, Q8b e T2c e nos lotes lindeiros aos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação, demarcados no Mapa 3 desta lei, independentemente da zona estabelecida pela legislação ordinária, as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas, exceto as especiais, motocicletas e bicicletas, não ultrapasse:

a) nos usos residenciais, 1 (uma) vaga por unidade habitacional, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;

b) nos usos não residenciais, 1 (uma) vaga para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída computável, excluídas as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, desprezadas as frações, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;

II - nas Áreas não referidas no inciso I do “caput” deste artigo e nas ZEIS demarcadas no âmbito do Perímetro de Adesão da AIU-SCE, as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos;

III - as áreas ocupadas por vagas especiais destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, vagas de motocicletas, vagas de bicicletas e vagas para carga e descarga, até o limite mínimo exigido pelo Quadro 4A da Lei n. 16.402 de 2016 e na Lei n. 16.642 de 2017;

IV - nas Áreas Q2, Q3 e Q8a e Q8b, as áreas cobertas nos usos residenciais, em qualquer pavimento, fls. 9 destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical, limitada a 20% (vinte por cento) da área coberta do pavimento;

V - as áreas não computáveis previstas na legislação edilícia;

VI - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) em cada uma das testadas e de no mínimo 3 m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de:

a) 50% (cinquenta por cento) da área do lote nas Áreas T2c e Q3 e nos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação;

b) 20% (vinte por cento) da área do lote nas demais Áreas e nas ZEIS abrangidas pelo Prímro de Adesão da AIU-SCE;

VII - nos lotes lindeiros aos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação, demarcados no Mapa 3 desta lei, a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos empreendimentos de uso misto com fachada ativa;

VIII - as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, na proporção de 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 70m² (setenta metros quadrados) de área construída não computável incentivada nos termos do inciso VI do “caput” deste artigo, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;

IX - a área destinada aos usos não residenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável total nos EHIS;

X - a área incentivada da quota ambiental, conforme o § 3º do art. 82 da Lei n. 16.402 de 2016;

XI - a área destinada às HIS, proveniente da aplicação da cota de solidariedade, conforme previsto no § 1º do art. 112 da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE;

XII - as áreas consideradas não computáveis nos termos do §2º do art. 67 da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE;

XIII - as áreas destinadas às atividades operacionais do sistema de transporte público coletivo, nos termos do § 1º art. 90 da Lei n. 16.402 de 2016;

XIV - as áreas ocupadas por vestiário de usuários de bicicletas.

§ 1º Para efeito de cálculo das áreas não computáveis previstas no inciso I do “caput” deste artigo, em edifícios de uso misto que tenham usos residenciais e não residenciais envolvendo uma ou mais subcategorias de uso não residenciais e em edifícios não residenciais envolvendo mais de uma subcategoria de uso não residencial, deverá ser considerada a área construída utilizada para cada subcategoria de uso.

§ 2º A somatória das áreas construídas não computáveis referidas nos incisos I a V do “caput” deste artigo fica limitada a 59% (cinquenta e nove por cento) do valor correspondente à área construída total da edificação, excluídas as áreas não computáveis previstas nos incisos VI a XIV.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso VI, poderão ser consideradas áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado, estando vedada a utilização da área não computável em usos da categoria não residencial nos grupos de atividade referentes a serviço de armazenamento e guarda de bens móveis, conforme definido pela Lei n. 16.402 de 2016.

§ 4º Com a finalidade de dar cumprimento ao disposto neste artigo, não são aplicáveis no âmbito do Perímro de Adesão da AIU-SCE as disposições trazidas pelo art. 62 da Lei n. 16.402 de 2016.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente ao regramento trazido nesta lei:

fls. 10

I - a disciplina de fruição pública prevista nos art. 70 da Lei n. 16.402 de 2016;

II - a disciplina de fachada ativa prevista no art. 71 da Lei n. 16.402 de 2016.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que implantarem área de fruição pública, não será cobrada outorga onerosa correspondente à metade do potencial construtivo adicional previsto para a área destinada à fruição pública, desde que atendidas simultaneamente as condições do art. 88 da Lei n. 16.402 de 2016 – LPUOS.

Art. 16. Para fins da aplicação dos dispositivos previstos nesta lei, os empreendimentos de uso misto deverão adotar a seguinte proporção:

I - nas Áreas Q2, Q3, Q8a e Q8b e nos Eixos Estratégicos e Eixos de Transformação, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área construída computável para o uso residencial ou serviço de moradia;

II - nas Áreas T2a, T2b e T2c, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área construída computável para o uso não residencial.

§ 1º Para a caracterização de uso misto na Área Q4 e nas ZEIS demarcadas no âmbito do Perímetro de Adesão da AIU-SCE não se aplicam as disposições do “caput”.

§ 2º Nas Áreas de Qualificação Q2 e Q3 e na Área de Transformação T2a, independentemente da zona de uso estabelecida pela legislação ordinária, fica permitida a instalação de empreendimentos de uso residencial nos grupos de atividade R2v.

Art. 17. Os empreendimentos sujeitos às disposições desta lei, independentemente da Área ou do Eixo incidentes, deverão atender aos seguintes parâmetros qualificadores:

I - limite de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote com muros, excetuados os empreendimentos destinados a creches e ensino pré-escolar e fundamental;

II - dimensão mínima da calçada, conforme previsto no Quadro 2 desta lei;

III - para lotes com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados):

a) reserva de área de fruição pública maior ou igual a 20% (vinte por cento) da área do lote, em espaço livre ou edificado, garantindo, na hipótese de lote com mais de uma frente, a interligação entre todos os logradouros confrontantes;

b) implantação de fachada ativa, em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da extensão de cada testada do lote com dimensão maior ou igual que 15 m (quinze metros), voltada para os logradouros confrontantes e para a área de fruição pública.

IV - para lotes com área maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados), adicionalmente aos parâmetros estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior, a exigência de uso misto residencial - R e não residencial – nR.

Art. 18. No âmbito do Perímetro de Adesão da AIU-SCE, são vedadas à utilização para estacionamento de veículos:

I - nos Eixos Estratégicos e nas Áreas Q2, Q3, Q8a e Q8b, indicados no Mapa 3 desta lei, as áreas livres do recuo frontal, situadas no pavimento de ingresso;

II - em empreendimentos com fachada ativa, as áreas livres do recuo frontal confrontantes com as áreas de fachada ativa, nos termos desta lei.

Art. 19. Aplicam-se aos empreendimentos de uso misto situados na Área de Qualificação Q2, cumulativamente ao regramento previsto no art. 14 desta lei, os seguintes incentivos:

I - Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 4 (quatro), desde que atendidas as seguintes condicionantes:

Materia PL 712/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=236100>.

à estrutura mencionada, condicionada, alternativamente:

fls. 12

- a) à reserva de fruição pública para integração do pavimento térreo ao pavimento de acesso ao Elevado, podendo ser exigida fachada ativa nesses pavimentos;
- b) ao pagamento de contrapartida financeira;

II - para os demais Eixos de Transformação:

- a) exigência de calçada lindeira com largura mínima de 10 m (dez metros), ficando o lote dispensado do recuo frontal;
- b) exigência de fachada ativa em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com frente para o Eixo;
- c) exigência de fruição pública para lotes com frentes para mais de um logradouro;
- d) para os terrenos formados pelo remembramento de três ou mais lotes menores que 500 m² (quinhentos metros quadrados) que atinjam área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20 m (vinte metros), será concedida área construída adicional computável gratuita correspondente a 10% (dez por cento) da área do terreno resultante por lote remembrado até o limite de 100% (cem por cento), observado o Coeficiente de Aproveitamento máximo constante no Quadro 2 desta lei.

§ 1º As condições para a cessão do espaço público aéreo no Eixo de Transformação Elevado Pres. João Goulart - Minhocão, bem como as limitações de acesso, nos termos do inciso I do “caput”, serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º Nos lotes lindeiros ao Eixo de Transformação da Orla Fluvial Tamanduateí, aplicam-se, cumulativamente ao regramento do inciso II do “caput”, as seguintes disposições:

I - atendimento das restrições referentes à Área de Proteção Permanente do Rio Tamanduateí;

II - atendimento à largura mínima de 10 m (dez metros) para a calçada, que conterà faixa permeável ajardinada e arborizada, implantada junto ao alinhamento predial, com largura de 5 m (cinco metros), mantida livre de fechamentos, podendo ser computada no cálculo da Taxa de Permeabilidade – TP, da Quota Ambiental e da Taxa de Ocupação do lote, admitindo-se sua interrupção para implantação de acessos ao lote.

§ 3º Os lotes com frente para a Marginal Tietê deverão atender às restrições referentes à Área de Proteção Permanente do Rio Tietê e, cumulativamente, à exigência de largura mínima de calçada de 8 m (oito metros), que conterà faixa permeável ajardinada e arborizada com largura de 3 m (três metros) implantada junto à guia.

Art. 23. O acesso ao potencial construtivo adicional dos empreendimentos lindeiros ao Apoio Urbano Sul, atingidos pela implantação dos alinhamentos viários previstos nesta lei ou na Lei n. 16.541 de 2016, está condicionado à doação da parcela do lote necessária à implantação do respectivo alinhamento.

§ 1º Na hipótese de doação de parcela do lote para as finalidades previstas no “caput”, cumulativamente aos incentivos previstos no art. 12 desta lei, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, calculada pela aplicação da fórmula prevista no art. 117 da Lei n. 16.050 de 2014 - PDE, combinada aos Fatores de Planejamento constantes no Quadro 2 desta lei.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis incluídos em perímetros de Projetos Estratégicos.

Seção III

I - o aproveitamento das áreas que hoje abrigam a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito – Detran – e a Estação de Transbordo;

II - a reestruturação da frente urbana voltada para o Rio Tamanduaté;

III - a diversificação de usos;

IV - a qualificação da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Tamanduateí, mediante a implantação de áreas verdes para integração de equipamentos públicos e demais usos propostos.

Parágrafo único. A elaboração de Estudo Preliminar pela SP-Urbanismo deverá considerar, cumulativamente ao previsto nos arts. 24 e 25 desta lei, o seguinte:

I - a conveniência da permanência dos equipamentos públicos existentes;

II - a possibilidade de remembramento e reparcelamento dos lotes para melhor utilização da área;

III - o cumprimento das exigências de destinação de áreas públicas, nos termos do Quadro 2 da Lei n. 16.402 de 2016 – LPUOS.

Art. 27. O Projeto Estratégico Canindé-Portuguesa é composto por imóveis públicos e privados e corresponde à Zona de Ocupação Especial – ZOE - demarcada no Mapa 1 anexo à Lei n. 16.402 de 2016 - LPUOS, coincidente com o perímetro definido no Mapa 3 anexo a esta Lei, e tem como diretrizes:

I - a reorganização das terras públicas e privadas;

II - a complementação do viário que compõe o Apoio Urbano Sul, previsto na Lei nº 16.541 de 2016, de forma a dar acesso aos lotes resultantes do parcelamento da ZOE;

III - o incremento da mobilidade ativa, mediante a implantação de ciclopasseiras para pedestres e ciclistas para transposição do Rio Tietê;

IV - a melhoria da drenagem e do microclima urbano, mediante a requalificação da APP do Rio Tietê.

§ 1º Compõem o perímetro da ZOE Canindé-Portuguesa os seguintes imóveis da Quadra 103 do Setor 017:

I - o lote 0046-9, conformado pela parcela “A”, com área de 55.452,05m², pertencente ao Município de São Paulo e pela parcela “B”, com área de 45.570,00m², pertencente a Associação Portuguesa de Desportos;

II - a parcela do lote 0045-0 da Quadra 103, Setor 017, com área de 13.158,02m².

§ 2º No perímetro da ZOE Canindé, o potencial construtivo total está limitado a 300.000m² (trezentos mil metros quadrados), nos termos do inciso II do art. 169 da Lei n. 16.402 de 2016 - LPUOS, o qual deverá ser redistribuído para os lotes abrangidos pela referida ZOE mediante realização de Estudo Preliminar pela SP-Urbanismo.

§ 3º Com a finalidade de viabilizar o Projeto Estratégico Canindé-Portuguesa, fica o Município autorizado a:

I - permutar imóveis de sua propriedade com imóveis particulares, desde que estejam inseridos no perímetro do projeto, com objetivo de promover a regularização fundiária do Estádio do Canindé;

II - realizar tratativas de renegociação de eventuais débitos tributários relativos aos imóveis envolvidos no projeto.

§ 4º A dispensa de atendimento à exigência de destinação mínima de área pública estabelecida no

ls. 15

- — — — —

—
—
—
—

- # THE

CONCLUSIONS

-

• • •

- 0
1
2
.

I - o projeto de parcelamento deverá avaliar a permanência do uso institucional – Centro de Educação Infantil - CEI Dr. Anís Aidar na parcela “A”;

II - o coeficiente de aproveitamento máximo dos lotes resultantes do parcelamento poderá exceder o estabelecido para a Área no Quadro 2 desta lei, desde que o potencial construtivo total esteja limitado a 273.000m² (duzentos e setenta e três mil metros quadrados) de área construída computável e sejam atendidos para o conjunto dos lotes os percentuais de destinação mínima de área pública previstos no Quadro 2 da Lei n. 16.402 de 2016 – LPUOS.

Seção IV

Dos Projetos Especiais

§ 1º O desenvolvimento e a implementação dos Projetos Especiais serão coordenados pela SP-Urbanismo e deverão abranger, no mínimo:

I - elaboração de diagnóstico;

II - consulta aos órgãos públicos pertinentes acerca dos elementos a serem considerados na elaboração das propostas;

III - propostas de intervenção nesses espaços;

IV - formas de participação social.

§ 2º O Projeto Especial Minhocão deverá considerar as disposições da legislação específica de que trata o parágrafo único do art. 375 da Lei n. 16.050 de 2014 – PDE.

§ 3º Os Projetos Especiais serão elaborados pela SP-Urbanismo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, podendo integrar Propostas de Diretrizes de Investimento a fim de possibilitar a utilização de recursos da conta específica da AIU-SCE para sua implementação.

§ 4º Outros Projetos Especiais poderão ser autorizados pela SMDU e igualmente financiados com recursos da conta específica da AIU-SCE, desde que compreendidos no âmbito da AIU-SCE e de seus perímetros expandidos.

§ 5º Caberá à SP-Urbanismo propor novos Projetos Especiais ou recepcionar propostas oriundas de outros órgãos ou entidades.

§ 6º A SP-Urbanismo poderá realizar Chamamentos Públicos para a recepção de propostas de concepção e implantação dos Projetos Especiais.

Seção V

Das Zonas de Ocupação Especial

ao lote 0001, da quadra 018 do Setor Fiscal 026, para abrigar equipamento público social;

fls. 18

III - a reconversão da Antiga Garagem de Bondes da Light, correspondente aos Lotes 0002-9 e 0044-4, da Quadra 055 do Setor Fiscal 025, para implantação de equipamento público social;

IV - a aquisição de imóveis, preferencialmente lotes isolados de pequenas dimensões, não passíveis de aproveitamento para as finalidades do PIU-SCE, para ampliação da oferta de áreas verdes e espaços de fruição pública, lazer e estar em vizinhanças caracterizadas por precariedade ambiental;

V - o desenvolvimento de estudos para subsidiar intervenções de melhorias das condições de circulação e mobilidade ativa na AIU-SCE, podendo abranger:

a. elaboração do plano de segurança viária para pedestres, considerados os pontos críticos de acidentes;

b. projeto de gestão do meio-fio para atendimento aos diversos modos de deslocamento, ativos e motorizados, nas áreas de maior circulação de pedestres;

c. estudos para a definição de critérios e delimitação de áreas de restrição de estacionamento de automóveis no Setor Centro Histórico e para a reorganização da oferta de áreas de estacionamento na área de influência de Polos Comerciais;

d. estudos para implantação de linha circular para atendimento e interligação das áreas de concentração comercial;

e. estudos de viabilidade econômica para a construção e concessão da exploração econômica de edifícios-garagem, com usos associados;

VI - o desenvolvimento dos planos, projetos e programas necessários ao planejamento e à implantação das intervenções previstas nesta lei;

VII - a implementação dos programas de atendimento habitacional, incluindo entre outros itens de investimentos:

a. elaboração de estudos técnicos necessários ao planejamento do atendimento habitacional da população em situação de vulnerabilidade residente na AIU-SCE ou no âmbito de seus perímetros expandidos;

b. elaboração de censo de cortiços e de demais formas de precariedade habitacional e de vulnerabilidade social;

c. aquisição de imóveis ou terrenos para subsídio à produção habitacional de interesse social;

d. disponibilização de recursos para viabilizar o aproveitamento de imóveis ofertados à Municipalidade por meio de Consórcio Imobiliário;

e. produção ou aquisição de imóveis para a constituição de parque público de habitação;

f. alienação, concessão real de uso ou concessão de direito de superfície de imóveis públicos para associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos, para fins de provisão de moradia;

g. os serviços técnicos necessários para dar suporte às intervenções, podendo abranger elaboração de projetos, execução de obra, realização de serviços técnicos especializados de trabalho social, regularização fundiária e gestão ambiental;

h. o atendimento habitacional transitório decorrente das ações constantes do Programa de Intervenções do PIU-SCE;

i. ações previstas no Plano Urbanístico de Vizinhança para as ZEIS, nos termos do art. 72 desta lei;

VIII - as ações de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, podendo abranger:

a. subsídio à restauração e à readequação de edificações de interesse histórico públicas ou

¶s. 21

○

e

A

6

2

C

á

;

A

1

Q

0

Art. 43. O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, nos termos estabelecidos na Lei n. 16.050 de 2014 – PDE e nesta Lei:

- I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios - PEUC;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV - Desapropriação por hasta pública.

§ 1º O Poder Público promoverá a classificação dos imóveis passíveis de notificação para o PEUC ou já notificados na AIU-SCE com a finalidade de orientar a aplicação dos instrumentos previstos no “caput” em consonância com as ações do Programa de Intervenções do PIU-SCE.

§ 2º A classificação indicada no parágrafo anterior seguirá, no mínimo, os critérios a seguir elencados:

- I - imóveis necessários à implantação de projetos urbanísticos;
- II - imóveis públicos ou privados ocupados por movimento de moradia;
- III - tipologias edilícias compatíveis ou adaptáveis à implantação de unidades de habitação de interesse social, incluindo aquelas passíveis de receber uso misto;
- IV - imóveis com irregularidade ou precariedade edilícia;
- V - inscrição no cadastro da Dívida Ativa do Município de São Paulo.

Subseção I

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 44. São considerados passíveis de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados localizados na AIU-SCE, nos termos estabelecidos pela Lei n. 16.050 de 2014 - PDE.

Parágrafo único. O Poder Público notificará proprietários de imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados, para fins de promover seu aproveitamento, nos termos da presente lei e demais legislação de regência.

Art. 45. São estratégias cabíveis ao aproveitamento dos imóveis gravados como descumpridores da função social da propriedade na AIU-SCE, dentre outras:

- I - a promoção de chamamentos públicos para a realização de consórcio imobiliário com a finalidade de implantação de unidades de habitação de interesse social;
- II - a realização de desapropriação amigável;
- III - a promoção de desapropriação do imóvel quando o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do imóvel, nos termos do art. 99, § 5º da Lei n. 16.050 de 2014 - PDE;
- IV - a utilização do procedimento de regularização fundiária urbana previsto na Lei Federal n. 13.465 de 2017;
- V - a desapropriação por hasta pública de imóveis elegíveis ao procedimento, nos termos previstos nesta lei.

Subseção II

Desapropriação por hasta pública

Art. 53. Poderá o Poder Público valer-se dos instrumentos, objetivos e procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, inclusive de legitimação fundiária em imóveis públicos ou privados, constantes na Lei Federal n. 13.465 de 2017 para fins de consecução dos objetivos específicos do PIU-SCE.

Seção IV

Dos instrumentos referentes à utilização do potencial construtivo adicional

Art. 54. O potencial construtivo adicional do PIU SCE será outorgado por meio dos seguintes instrumentos de política urbana:

I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - Transferência do Direito de Construir;

III - Bônus Equivalente concedido em decorrência da:

a) execução de ações de preservação e recuperação de edificações classificadas como ZEPEC-BIR;

b) produção de HIS-1;

c) requalificação de edificações licenciadas de acordo com a legislação edilícia vigente anteriormente à 23 de setembro de 1992;

IV - incentivos concedidos em razão de contrapartidas urbanísticas ofertadas nos termos desta Lei.

Subseção I - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 55. Aplica-se à AIU-SCE a Transferência do Direito de Construir, regida pelos arts. 122 a 133 da Lei n. 16.050 de 2014 – PDE e pelos Artigos 24 a 26 da Lei n. 16.402 de 2016 – LPUOS.

Art. 56. Para os imóveis classificados como ZEPEC-BIR com área de terreno de até 1.000 m² (mil metros quadrados), localizados na AIU-SCE e no âmbito de seus perímetros expandidos, será aplicado ao cálculo do Potencial Construtivo Passível de Transferência - PCpt, previsto na legislação urbanística ordinária, o Fator Setor Central – F_{SCE} de 1,2 (um inteiro e dois décimos), segundo a equação a seguir:

$PCpt = Atc \times Cabas \times Fi \times F_{SCE}$, onde:

PCpt – potencial construtivo passível de transferência;

Atc – área do terreno cedente;

Cabas – coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente, vigente na data de referência;

Fi – Fator de Incentivo, vigente na data de referência;

F_{SCE} - Fator Setor Central = 1,2.

Art. 57. As Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência emitidas sob a égide da Operação Urbana Centro, nos termos do art. 7º da Lei n. 12.349, de 1997, permanecem válidas, sendo aplicáveis as seguintes regras de operacionalização:

I - na hipótese de Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência que não tenham sido utilizadas, o proprietário do imóvel cedente poderá, alternativamente:

a) transferir o potencial construtivo declarado para empreendimentos localizados na área de recepção

da Transferência de Potencial Construtivo - TPC, demarcada no Mapa 9 desta lei;

fls. 26

b) solicitar o cancelamento da Declaração emitida nos termos da Lei n. 12.349 de 1997 e requerer a emissão de nova Declaração com base no regramento conferido pelos arts. 55 e 56 desta lei, adotando-se a disciplina conferida pela Lei n. 16.050 de 2014 e pela Lei n. 16.402 de 2016 à Transferência do Direito de Construir - TDC;

II - na hipótese de Declarações de Potencial Construtivo Passível de Transferência que já tenham sido parcialmente utilizadas, a transferência do potencial remanescente está restrita a empreendimentos localizados na área de recepção da Transferência de Potencial Construtivo - TPC, demarcada no Mapa 9 desta lei.

Art. 58. Nos casos de reforma com acréscimo de área construída em imóveis enquadrados em ZEPEC-BIR, para os quais já tenha sido emitida Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - caso a Declaração tenha sido emitida nos termos do art. 7º da Lei n. 12.349, de 1997 ou de legislação anterior à Lei n. 16.050 de 31 de julho de 2014 - PDE, o acréscimo de área construída deverá ser descontado do potencial construtivo constante na respectiva Declaração;

II - caso a Declaração seja emitida nos termos desta Lei, aplicam-se os procedimentos previstos na Lei n. 16.402 de 2016.

Parágrafo único. A utilização do potencial construtivo constante na Declaração será permitida no próprio lote mediante apresentação de projeto de conservação e restauro do imóvel, aprovado pelos órgãos de preservação competentes.

Art. 59. Para incentivar a preservação de imóveis tombados de pequeno porte, os empreendimentos que adquirirem potencial construtivo adicional gerado a partir da Transferência do Direito de Construir de pelo menos 3 (três) imóveis classificados como ZEPEC-BIR, com área de lote de até 600 m² (seiscentos metros quadrados) cada, localizados na AIU-SCE ou no âmbito de seus perímetros expandidos, terão direito a uma área construída adicional, isenta de contrapartida, calculada nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento) da área do terreno receptor, para o empreendimento que adquirir, simultaneamente, potencial construtivo de até 05 (cinco) imóveis tombados;

II - 15% (quinze por cento) da área do terreno receptor para o empreendimento que adquirir, simultaneamente, potencial construtivo de 06 (seis) a 07 (sete) imóveis tombados;

III - 20% (vinte por cento) da área do terreno receptor para o empreendimento que adquirir, simultaneamente, potencial construtivo de 08 (oito) a 09 (nove) imóveis tombados;

IV - 30% (trinta por cento) da área do terreno receptor para o empreendimento que adquirir, simultaneamente, potencial construtivo de conjunto composto por 10 (dez) ou mais imóveis tombados.

§ 1º Para fins da concessão do benefício previsto no “caput”, o potencial construtivo adicional adquirido deverá corresponder, para cada imóvel, à totalidade do potencial adicional constante na respectiva Declaração.

§ 2º O registro dos potenciais construtivos equivalentes transferidos ao imóvel receptor, oriundos de diversos imóveis cedentes nos termos do “caput”, poderá ser consolidado em uma única Certidão de Transferência de Potencial Construtivo, nos termos da regulamentação.

Subseção II

Bônus Equivalente

II -a definição da tipologia habitacional incentivada, adequada aos parâmetros de HIS-1, e seus respectivos valores de comercialização;

fls. 28

Art. 79. Tendo em vista os objetivos gerais e específicos do PIU-SCE, fica estabelecida, nos termos do art. 146 do PDE, a destinação mínima obrigatória de parcela dos recursos depositados na conta segregada da AIU-SCE, deduzidas as taxas, emolumentos e custos de administração, de acordo com os

seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) para o atendimento habitacional de interesse social destinado a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos, em ações compreendidas no escopo estabelecido no Programa de Intervenções para a AIU-SCE e o âmbito de seus perímetros expandidos;

II - 20% (vinte por cento) para melhorias na rede de equipamentos públicos, em ações vinculadas aos programas de atendimento das Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Lazer;

III - 5% (cinco por cento) para finalidades de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural, em ações vinculadas aos objetivos do PIU-SCE.

Art. 80. Suplementarmente aos recursos captados pela comercialização de potencial construtivo adicional, poderão ser utilizados recursos advindos da conta geral do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB ou de quaisquer outras fontes disponíveis para fins de implantação do programa de intervenções do PIU-SCE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do gerenciamento de projetos e obras de que trata o “caput” poderão ser custeadas com os recursos arrecadados na conta da AIU-SCE, observado o limite do art. 339 da Lei n. 16.050 de 2014.

CAPITULO VII

DA GESTÃO E PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PIU-SCE

Art. 81. A gestão da implantação do PIU-SCE e o planejamento das ações dele decorrentes será coordenada por SMDU, com apoio da SP-Urbanismo, acompanhada e monitorada pelo Conselho Gestor da AIU-SCE, respeitadas as atribuições conferidas por esta Lei.

Parágrafo único. As ações de cunho procedimental necessárias à implantação do PIU-SCE serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho Gestor da AIU-SCE

Art. 82. A AIU-SCE contará com um Conselho Gestor paritário, coordenado pela SMDU e secretariado por SP-Urbanismo.

Parágrafo único. Caberá a SP-Urbanismo prover as condições materiais para o exercício das atribuições deste colegiado.

Art. 83. O Conselho Gestor, nos termos do art. 145, § 3º, inciso V, da Lei n. 16.050 de 2014 - PDE será designado pelo Executivo, devendo ter composição paritária que garanta a representatividade da diversidade identitária presente no território do PIU-SCE de acordo com a seguinte distribuição:

I - 11 (onze) Representantes do Poder Público, incluindo:

- a) 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal – SGM;

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SF;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura – SMC;
- j) 2 (dois) representantes das Subprefeituras, sendo 1 (um) da Subprefeitura da Sé e 1 (um) da Subprefeitura da Mooca.

II - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, incluindo:

- a) 2 (dois) representantes do setor empresarial ligados ao Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, sendo 1 (um) da indústria e 1 (um) do comércio;
- b) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP;
- c) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, preferencialmente no segmento regional Centro Expandido;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Habitação - CMH, sendo pelo menos 1 (um) de entidades comunitárias e de organizações populares, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil ligado ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, preferencialmente com atuação na AIU-SCE;
- f) 2 (dois) representantes do Conselho Participativo Municipal, sendo 1 (um) da Subprefeitura da Sé e 1 (um) da Subprefeitura da Mooca;
- g) 1 (um) representante de organizações não governamentais (ONGs) ligadas ao setor cultural com atuação no perímetro da AIU-SCE;
- h) 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa ligadas a questões urbanas e ambientais com atuação no perímetro da AIU-SCE.

§ 1º Os representantes mencionados nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II serão indicados por seus respectivos conselhos, na forma de seus regimentos específicos.

§ 2º Os representantes mencionados nos itens “g” e “h” do inciso II deste artigo, serão eleitos pelos seus pares em assembleia, coordenada por SP-Urbanismo, que será realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Cada representante contará com um suplente que o substituirá em caso de ausência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC a suplência da representação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

§ 5º O funcionamento do Conselho Gestor da AIU-SCE será estabelecido por Regimento Interno proposto pela SP-Urbanismo e aprovado pela maioria de seus integrantes.

§ 6º A coordenação do colegiado caberá à SMDU que proferirá votos de desempate, quando necessário.

Art. 84. O Conselho Gestor da AIU-SCE realiza o controle social da implantação do PIU-SCE, cabendo-lhe:

I - aprovar o seu regimento interno;

II - acompanhar o desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI;

III - publicar, anualmente, a partir das PDI desenvolvidas pela SP-Urbanismo, a listagem de

intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;

fls. 36

IV - encaminhar sugestão do Plano Anual de Aplicação dos recursos da conta segregada da AIU-SCE, tendo em vista as PDI elaboradas e as intervenções elencadas como prioritárias;

V - acompanhar a implantação de ações ou intervenções previstas nas Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI;

VI - validar os relatórios de monitoramento de implantação das Intervenções previstas em PDI;

VII - manifestar-se sobre ações ou intervenções previstas no Programa de Intervenções da AIU-SCE que sejam viabilizadas por recursos de outras fontes.

Parágrafo único. Caberá à SP-Urbanismo proporcionar a comunicação entre o Conselho Gestor da AIU-SCE e o Conselho Gestor do FUNDURB.

Art. 85. Os Conselhos Gestores das ZEIS 1 e 3 contidas na AIU-SCE deverão participar da elaboração dos Planos de Urbanização ou Projetos de Intervenção no âmbito dos respectivos perímetros de ZEIS, e acompanhar a implementação de Propostas de Diretrizes de Investimento – PDI nas quais estejam contidos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da AIU-SCE comunicará a SEHAB acerca do desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento - PDI que contenham intervenção direta em ZEIS 1 ou 3, solicitando o início do processo de constituição de seus Conselhos Gestores.

Seção II

Da atuação da SP-Urbanismo

Art. 86. A SP-Urbanismo é o ente municipal responsável pela gestão das ações públicas necessárias ao desenvolvimento e implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE, devendo elaborar Propostas de Diretrizes de Investimentos - PDI de modo articulado com os demais órgãos da administração pública direta e indireta, promover a gestão dos seus ativos e recursos, bem como a efetivação dos instrumentos, estratégias, benefícios e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições mencionadas no “caput”, a SP-Urbanismo poderá participar da modelagem ou intervir em contratos que tenham por objeto a implantação e monitoramento do PIU-SCE, inclusive a realização de chamamentos públicos para a utilização dos instrumentos nele previstos, além de fornecer os subsídios necessários à instrução de compromissos de investimento, convênios ou outros termos de parceria a serem sempre quando necessários ao cumprimento das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 87. Para a aplicação e monitoramento dos Instrumentos de Qualificação e Transformação do Território do PIU-SCE e da implantação do Programa de Intervenções, SP-Urbanismo promoverá o cadastro atualizado das propostas de adesão aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, bem como dos investimentos, projetos e programas públicos desenvolvidos na AIU-SCE.

§ 1º Deverão ser definidos por regulamento indicadores de monitoramento e avaliação que expressem, no mínimo:

I - Os resultados alcançados em relação aos objetivos do PIU-SCE;

II - Os avanços da implantação do Programa de Intervenções;

III - O desempenho dos Instrumentos de Qualificação e Transformação do Território;

IV - A alocação dos recursos arrecadados.

§ 2º SP-Urbanismo deverá elaborar relatório semestral contendo os elementos de monitoramento

previstos no “caput” para posterior submissão ao Conselho Gestor da AIU-SCE, garantida a ampla publicidade dos documentos elaborados.

Art. 88. A SP-Urbanismo será contratada para a execução dos serviços e demais ações necessários à implantação do PIU-SCE.

Subseção I

Dos editais de chamamento

Art. 89. Com a finalidade de operacionalizar a aplicação das estratégias e instrumentos previstos nesta Lei, a SP-Urbanismo poderá elaborar editais de chamamentos públicos destinados a viabilizar, dentre outros:

I - os contratos de parcerias necessários à implantação dos Projetos Estratégicos e ao aproveitamento das demais áreas públicas;

II - os Consórcios Imobiliários;

III - a concessão de Bônus Equivalentes.

§ 1º As ações previstas em Proposta de Diretrizes de Investimentos – PDI deverão indicar a necessidade de realização de chamamentos públicos.

§ 2º A SEHAB participará da elaboração de edital de chamamento público para a definição dos aspectos referentes à provisão habitacional de interesse social, bem como para a avaliação das propostas apresentadas sobre os mesmos aspectos.

Seção III

Da Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas

Art. 90. A implantação do PIU-SCE e do seu Programa de Intervenções se dará mediante ação concertada entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e agentes privados, atendendo-se, no mínimo, às disposições desta lei.

Parágrafo único. A articulação das ações previstas no "caput" deste artigo caberá à SP-Urbanismo.

Art. 91. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU além das outras atribuições previstas em lei:

I - autorizar o desenvolvimento, por parte de SP-Urbanismo, dos estudos e projetos necessários à implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE;

II - subsidiar, em ações específicas, a realização das tarefas concernentes à implantação do PIU-SCE pela SP-Urbanismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU firmará ajustes com a SP-Urbanismo para a prática dos atos necessários ao desenvolvimento, gestão e acompanhamento da implantação do PIU-SCE.

Art. 92. Caberá à Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

I - informar a SP-Urbanismo acerca dos processos de licenciamento em fase de aprovação e aqueles já licenciados com base nesta Lei com a finalidade de garantir o monitoramento da implantação do PIU-SCE;

II - esgotamento de potencial construtivo adicional equivalente a 3.600.000 m² (três milhões e seiscentos mil metros quadrados) disponibilizados para a AIU-SCE.

Parágrafo único. Previamente ao encerramento da Área de Intervenção Urbana prevista nesta Lei, nos termos previstos no “caput”, serão realizados estudos urbanísticos com a finalidade de avaliar as condições e requisitos para a reinserção da área no ambiente ordinário de regulação urbana, inclusive, caso necessário, propondo-se novos parâmetros urbanísticos para a região.

Art. 98. O parágrafo único do art. 103 da Lei nº 16.642 de 2017 não se aplica aos seguintes trechos de alinhamentos viários aprovados em lei e indicados nas plantas nºs 26.999/00 a 26.999/13, Classificação S-1.227 anexas a esta Lei,:

I - incisos XIII, XVI e XVII do art. 1º da Lei 5.347, de 12 de setembro de 1957;

II - inciso I do art. 1º da Lei 8.968, de 9 de setembro de 1979, no trecho entre a R. Cap. Faustino de Lima e a R. Carneiro Leão.

Art. 99. Nos trechos indicados nas plantas nºs 26.999/00 a 26.999/13, Classificação S-1.227, anexas a esta Lei, ficam revogados os alinhamentos viários aprovados em lei, na seguinte conformidade:

I - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Av. do Estado e um ponto 110 metros aquém da Av. Santos Dumont, conforme indicado nas plantas 26.999/03 e 26.999/04;

II - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Av. do Estado e 110 metros aquém da Av. do Estado, conforme indicado na planta 26.999/03;

III - alargamento da Rua Pedro Vicente previsto pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Av. Cruzeiro do Sul e a Rua Canindé, conforme indicado na planta 26.999/07;

IV - a abertura de nova de via de ligação prevista pela Lei Nº 16.541/16, no trecho entre a Rua Santa Rita e a Rua Catumbi, conforme indicado nas plantas 26.999/10 e 26.999/11.

Art. 100. Ficam aprovados melhoramentos viários, inclusive as concordâncias viárias entre os alargamentos, as aberturas de vias, as reconfigurações geométricas e demais compatibilizações e ligações viárias, nos distritos Bom Retiro, Pari, Vila Guilherme, Belém, Brás e Sé, constantes nas plantas 26.999/00 a 26.999/13, classificação S-1.227 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários – PROJ-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB ou no Quadro 1D, integrantes desta lei.

Art. 101. Ficam revogados:

I - a Lei n. 12.349, de 06 de junho de 1997;

II - os incisos IV e XXII do art. 1º da Lei n. 5.347, de 12 de setembro de 1957;

III - o inciso I do art. 1º da Lei 7.534, de 9 de outubro de 1970;

IV - o inciso II do art. 1º da Lei 9.938, de 16 de julho de 1985.

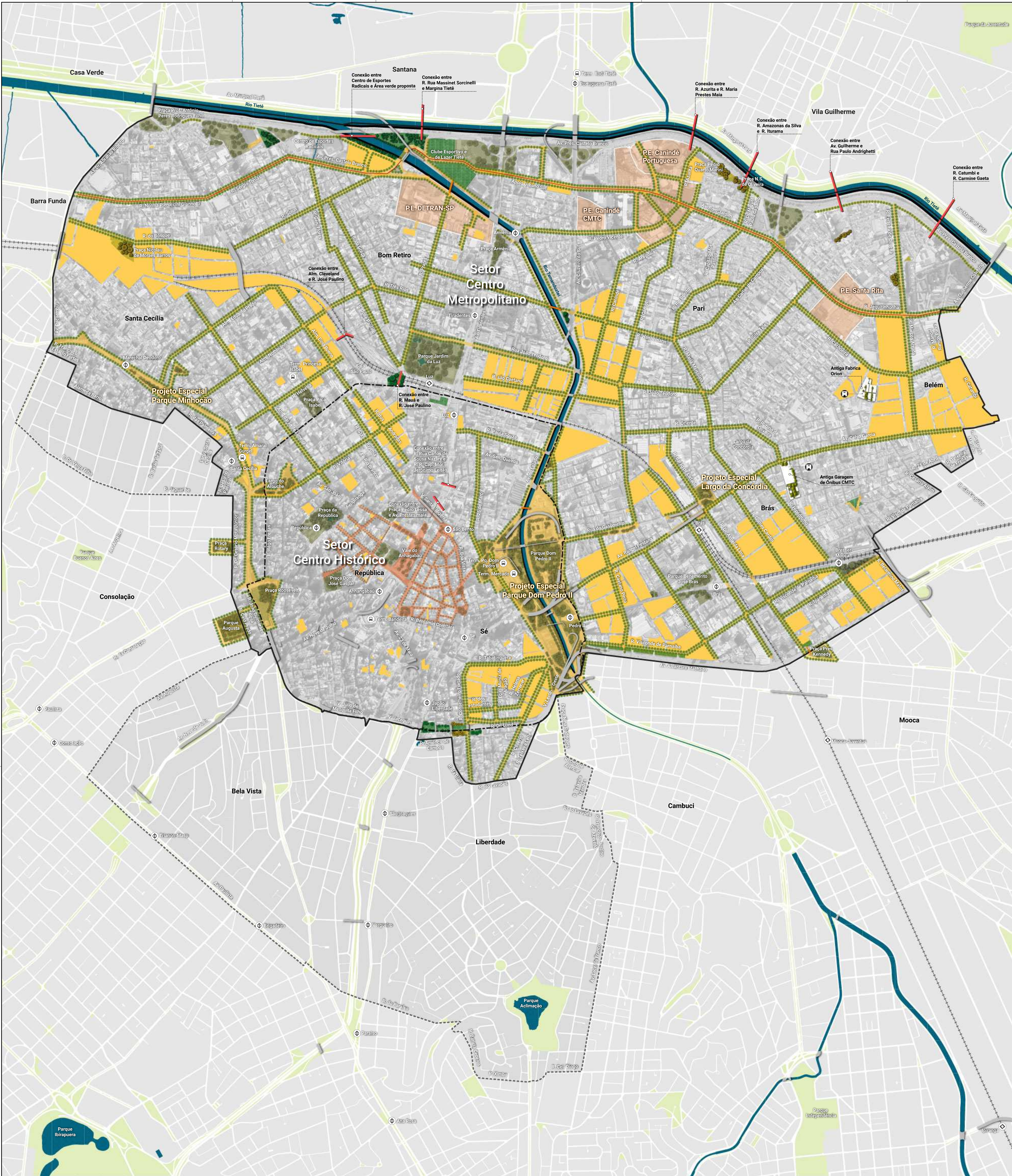
Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



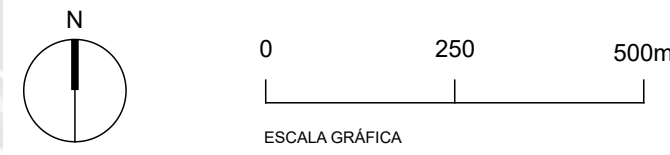
Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 05/11/2020, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035136134** e o código



- LEGENDA**
- Projetos estratégicos
 - Requalificação de logradouro público
 - Áreas verdes propostos
 - Áreas verdes a requalificar
 - Áreas verdes existentes
 - Caminhos verdes propostos
 - Ciclopasseira Aérea proposta
 - Ciclotra proposta
 - Calçadões da Área Central
 - Equipamentos propostos
 - AIU - Área de Intervenção Urbana do Setor Central
 - Perímetros Expandidos
 - Perímetro dos Setores
 - Ferrovias
 - Estação CPTM existente
 - Estação Metrô existente
 - Terminais de ônibus existentes
 - Parques, praças e canteiros existentes
 - Hidrografia
 - Quadras



FONTES
GEOSANPA MAPAS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | BIRGAS 200 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO: SPURBANISMO

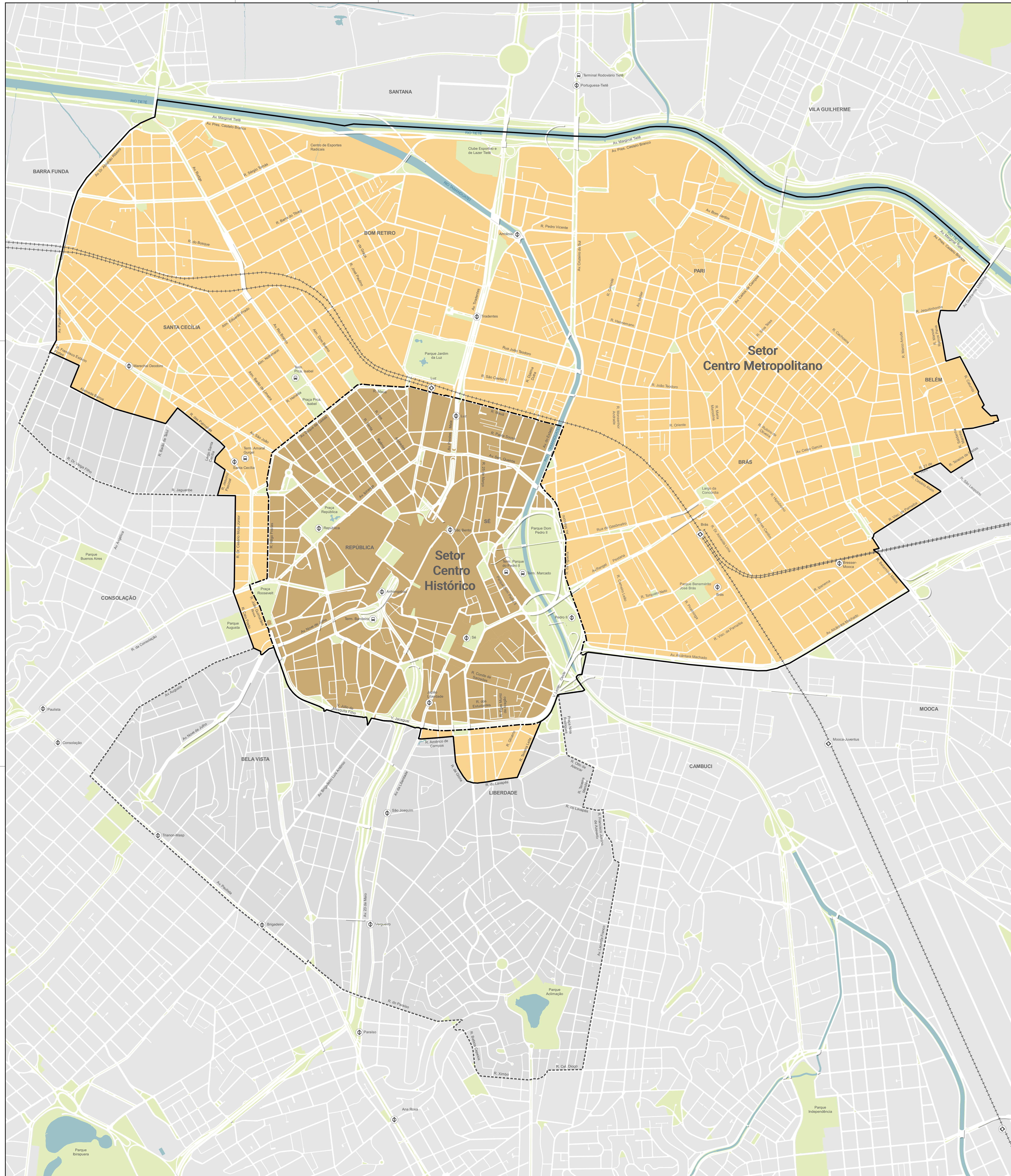
DESENHO Nº
SCE996U0010
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUÍDO Nº
PROJETO Nº
PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO
MAPA 1
PLANO URBANÍSTICO

NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APPROVAÇÃO	MELINA GIANCONI DE ARAUJO
LIBERAÇÃO	LUIZ RAMOS

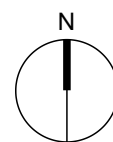


ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO SEM A AUTORIZAÇÃO DA SPURBANISMO



LEGENDA

-  Área de Intervenção Urbana do Setor Central
 Setor Centro Metropolitano
 Setor Centro Histórico
 Perímetros Expandidos
 Ferrovia
 Estações CPTM existentes
 Estações Metrô existentes
 Terminais de ônibus existentes
 Parques, praças e canteiros existentes
 Hidrografia
 Quadra Viária
 Calçadões



0 250 500 m
ESCALA 1:10.000

FONTE

GEOSANPA MAPAS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO - SÃO PAULO URBANISMO

DESENHO Nº

S | C | I

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUI M

PROJETO Nº
PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO

MAPA 2

PERÍMETRO DE ADESAO E PERÍMETROS EXPANDIDOS

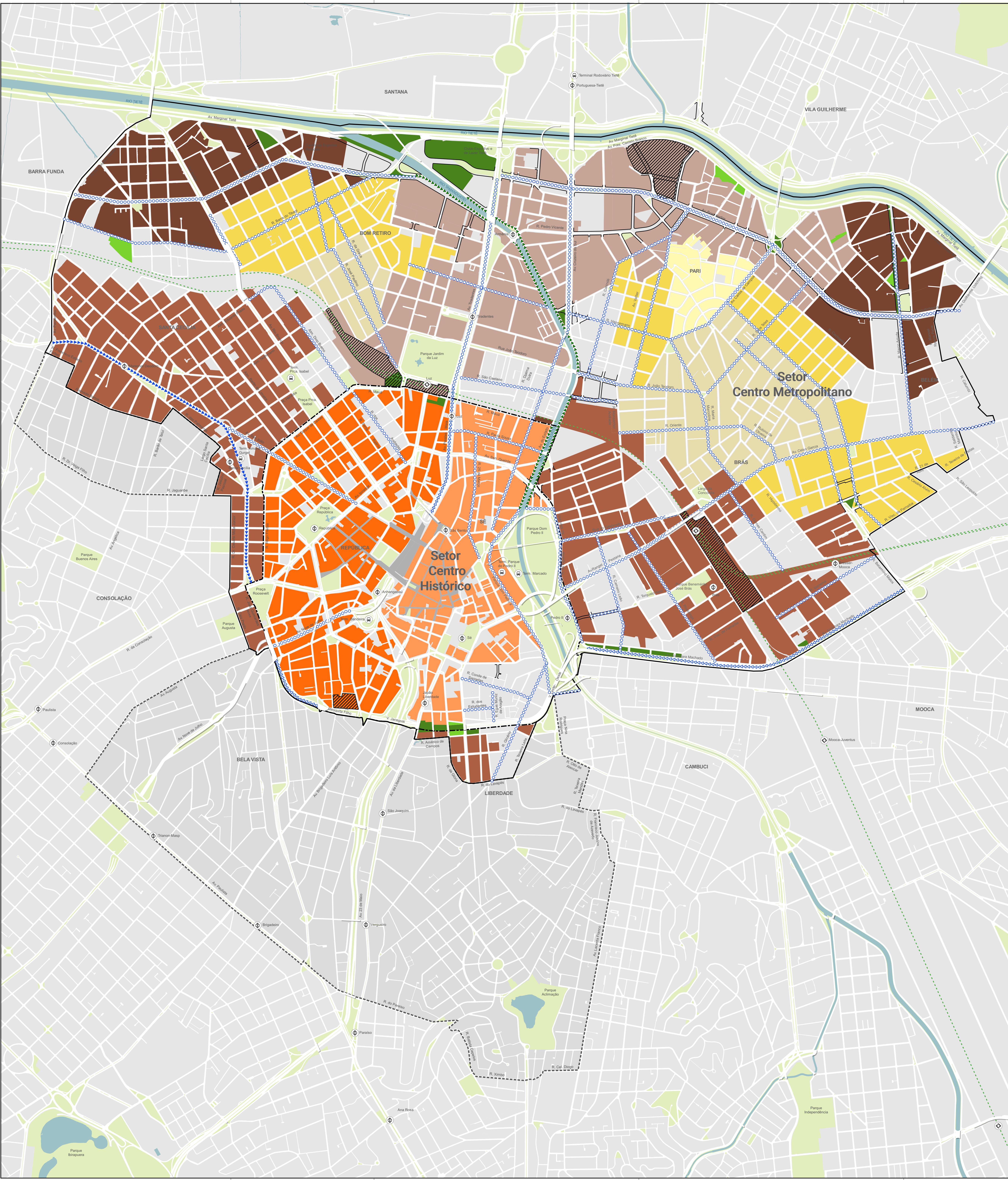
NOME/VISTO		DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA	07/20
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA	07/20
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves	07/20
APROVAÇÃO	Melina Giannotti de Assis	07/20
LIBERAÇÃO	Luís Oliveira Ramos	07/20



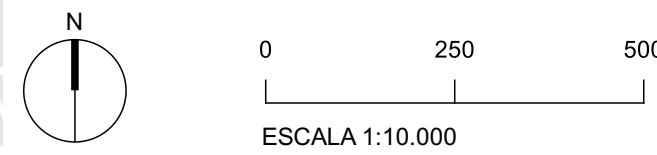
**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO



- LEGENDA**
- Parâmetros Urbanísticos**
- | Área de Transformação | C.A. máx. | Gab. máx. |
|-----------------------|-----------|-----------|
| T2a | 4 | N.A. |
| T2b | 4 | N.A. |
| T2c | 4 | N.A. |
- Área de Qualificação**
- | Q2 | 4 | 48* (Ver Quadro 2) |
|-----|---|--------------------|
| Q3 | 2 | 28 |
| Q4 | | Lei n. 16.402/16 |
| Q8a | 6 | N.A. |
| Q8b | 6 | N.A. |
- Elxos Estratégicos
Elxos de Transformação
Elxos de Transformação da Órta Fluvial
Elxos de Transformação Elevado João Goulart
- ZOE - Zona de Ocupação Especial (Lei 16.402/16)
- AIU - Área de Intervenção Urbana do Setor Central
Perímetros Expandidos
Perímetro dos Setores
- Alinhamentos viários
- Área Verde proposta
Área Verde a requalificar
- Ferrovia
- Estações CPTM existentes
Estações Metrô existentes
Terminais de ônibus existentes
- Parques, praças e canteiros existentes
Hidrografia
Quadra Viária
Calçadões



FONTES

GEOSMAPA MAPS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE (2019) | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO: SÃO PAULO URBANISMO

DESENHO Nº
SCE996U0030

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍ Nº

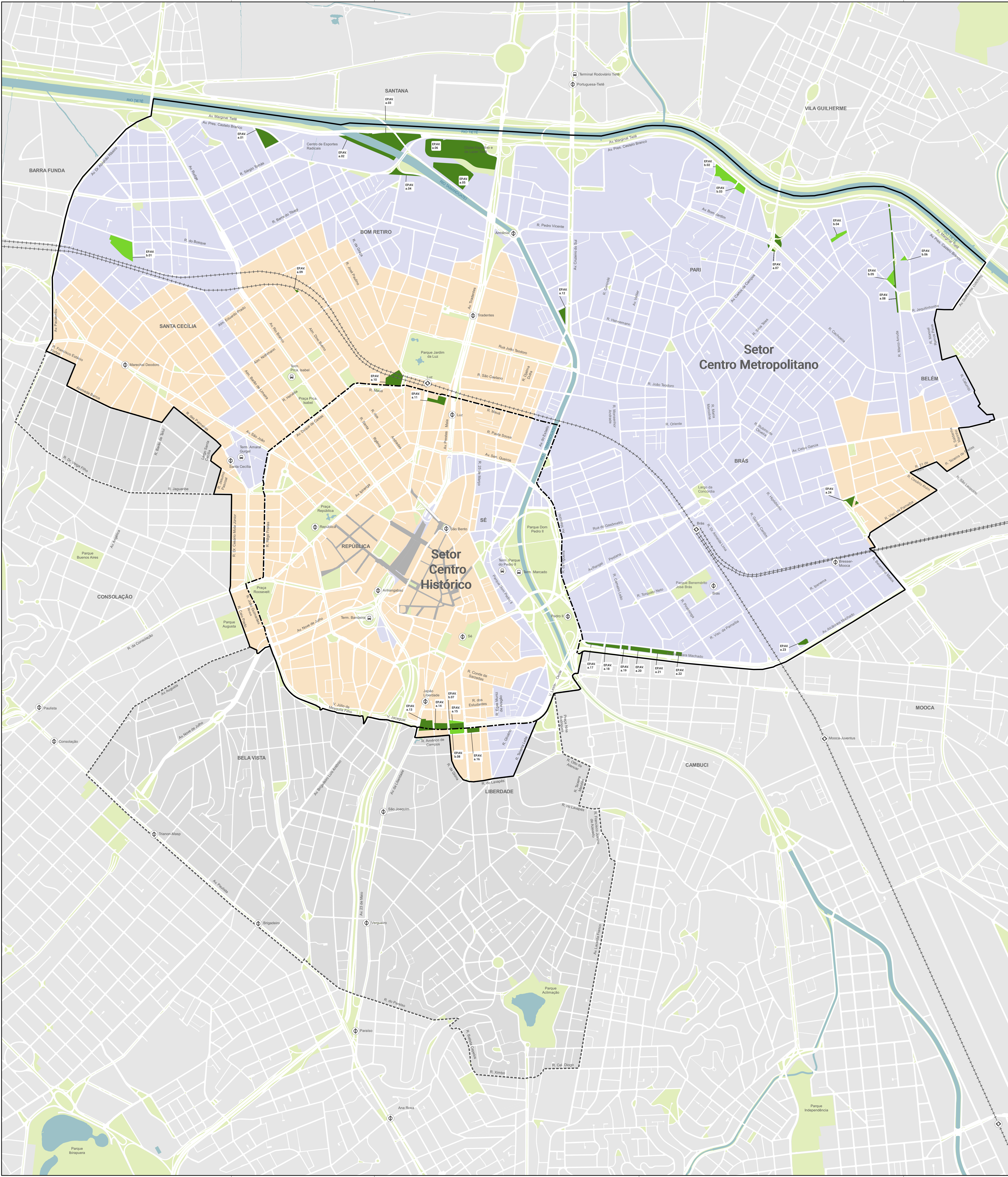
PROJETO Nº
PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO
**MAPA 3
PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia O S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Giamoni de Assup
LIBERAÇÃO	Luiz Oliveira Ramos



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO DEVEDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO



LEGENDA

Compartmento ambiental de encosta

Compartmento ambiental de várzea

AlU-Área de Intervenção Urbana do Setor Central

Perímetros Expandidos

Perímetro dos Setores

Área Verde proposta

Área Verde a requalificar

Ferrovia

Estações CPTM existentes

Estações Metrô existentes

Terminais de ônibus existentes

Parques, praças e canteiros existentes

Hidrografia

Quadra Viária

Calçadões

CÓDIGO DA INTERVENÇÃO

Eixo temático

Diretriz

Local

Ferramentas

N

0250500m

ESCALA 1:10.000

FONTES

GEOSANPA MAPAS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S (BRASIL) - SÃO PAULO (BRASIL)

DESENHO Nº

SCE996U0040

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍDO Nº

PROJETO Nº

PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO

MAPA 4
COMPARTIMENTOS AMBIENTAIS E ÁREAS VERDES

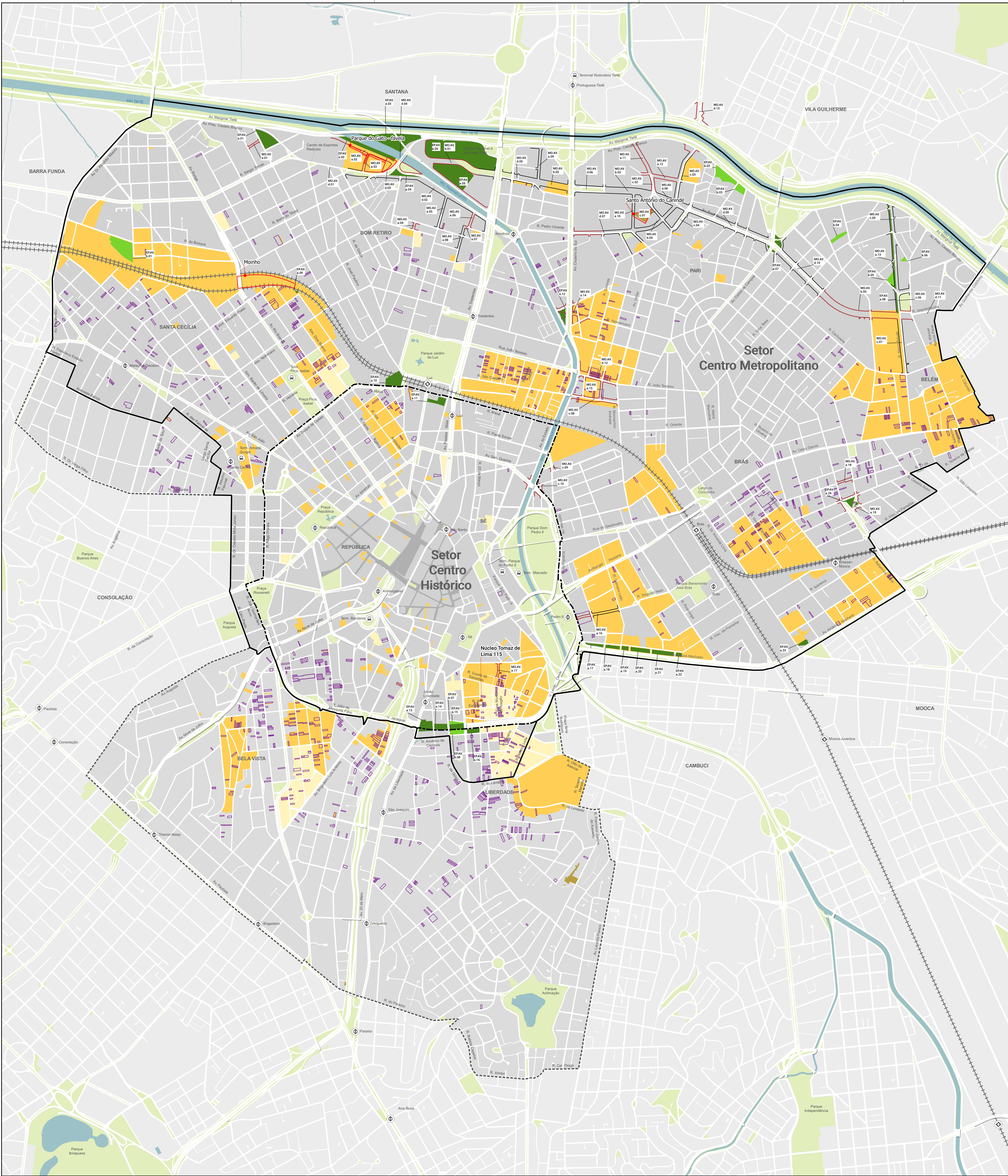
NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Giamoni de Assis
LIBERAÇÃO	Luiz Oliveira Ramires

CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

SPUrbanismo

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO

Materiais: 712/2020. Documento digitalizado e autenticado em: https://autenticacao.sp.gov.br/autenticacao/2020-258100



LEGENDA

Fsvelas (SEHAB 2010) (1)

Córticos (SEHAB 2010) (1)

Núcleo (SEHAB 2010) (1)

Ocupações (SEHAB 2020)

ZEIS-1

ZEIS-3

ZEIS-5

Alinhamentos Viários propostosAlinhamentos Viários aprovados

AIU-Área de Intervenção Urbana do Setor Central

Perímetros Expandidos

Perímetro dos Setores

OPTM Linha Existentes

Estações CPTM existentes

Estações Metrô existentes

Terminais de ônibus existentes

Parques, praças e canteiros existentes

Hidrografia

Quadra Viária

Calçadas

CÓDIGO DA INTERVENÇÃOElvo temáticoDiretrizFerramentasLocalNOTA:TIPO DE INTERVENÇÃO DOS CÓRTICOS, FÁVELAS E NÚCLEOS NO MAPA FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB) EM 2010 E, DESDE ENTÃO, CONSTANTEMENTE PASSA POR ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS.

N

0250500 m

ESCALA 1:10.000

FONTES

GEOSANPA MAPS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S (BRASIL) - SÃO PAULO (BRASIL)

DESENHO Nº

SCE996U0050

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍ Nº

PROJETO Nº

PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO

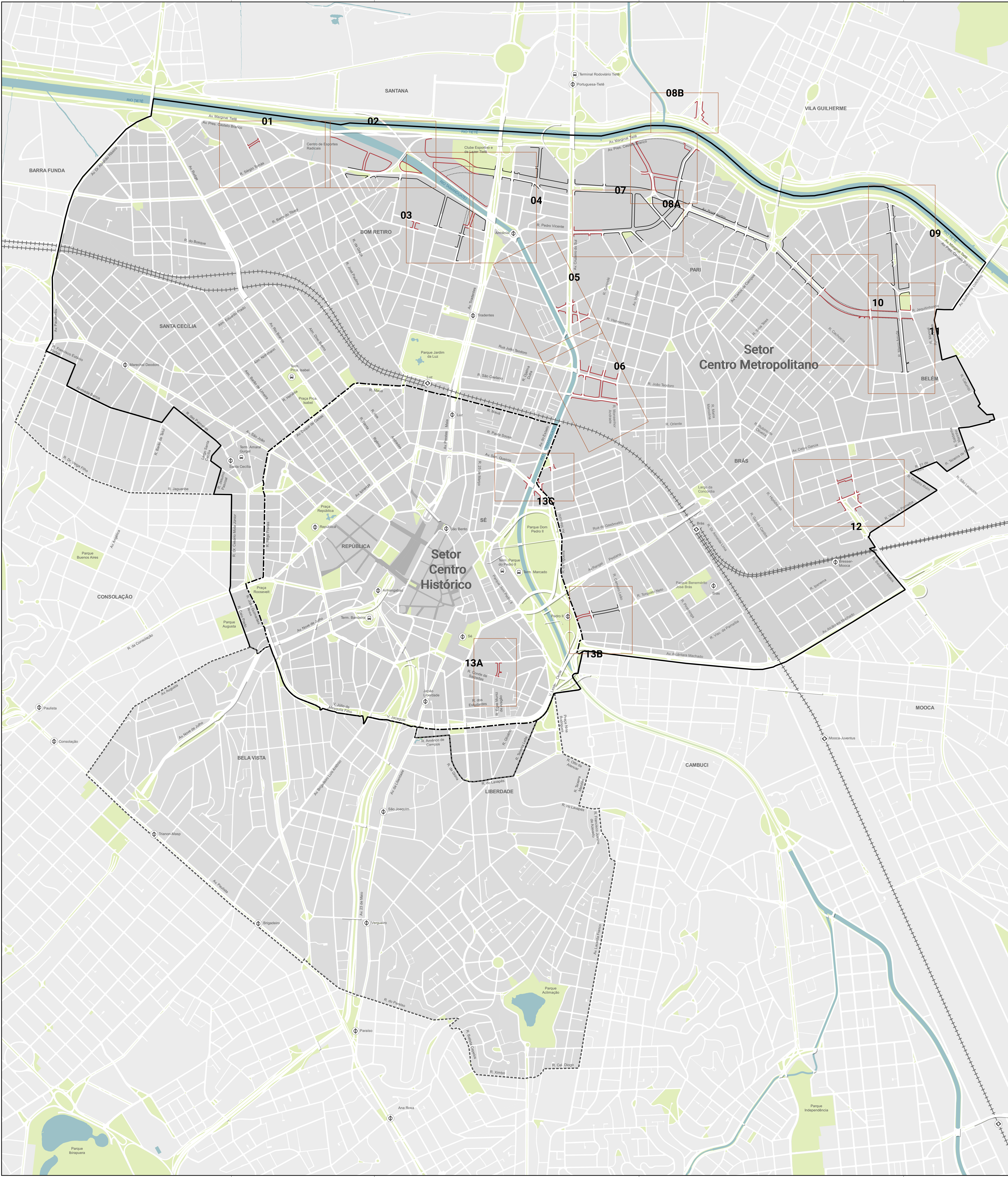
MAPA 5

ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E ZEIS

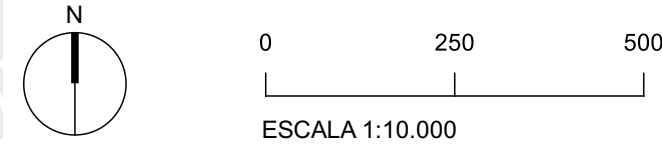
NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Geronzi de Assis
LIBERAÇÃO	Luiz Oliveira Ramos



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO DEVEDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO



- LEGENDA**
- Alinhamentos Viários Propostos
 - Alinhamentos Viários Aprovados
 - Alinhamentos Viários a Revogar
 - Articulações de Folha - SIURB
 - AIU - Área de Intervenção Urbana do Setor Central
 - Perímetros Expandidos
 - Perímetro dos Setores
 - Ferrovia
 - Estações CPTM existentes
 - Estações Metrô existentes
 - Terminais de ônibus existentes
 - Parques, praças e canteiros existentes
 - Hidrografia
 - Quadra Viária
 - Calçadas



FONTES
GEOSANPA MAPAS - MOC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO - SÃO PAULO URBANISMO

DESENHO Nº
SCE996U0060

SUBSTITUÍDO POR Nº

SUBSTITUÍDO Nº

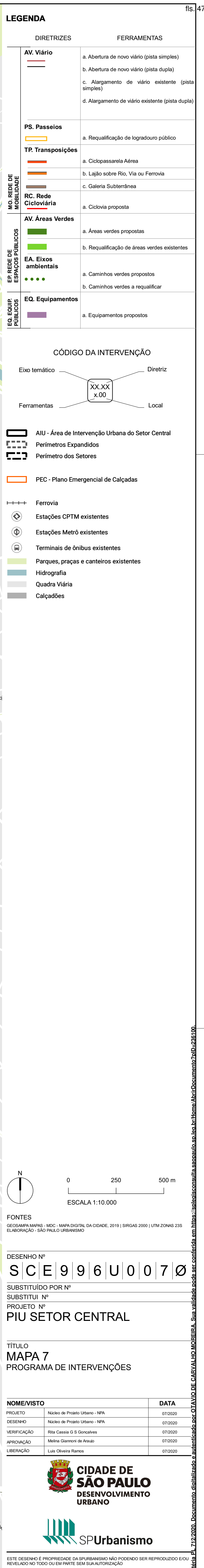
PROJETO Nº
PIU SETOR CENTRAL

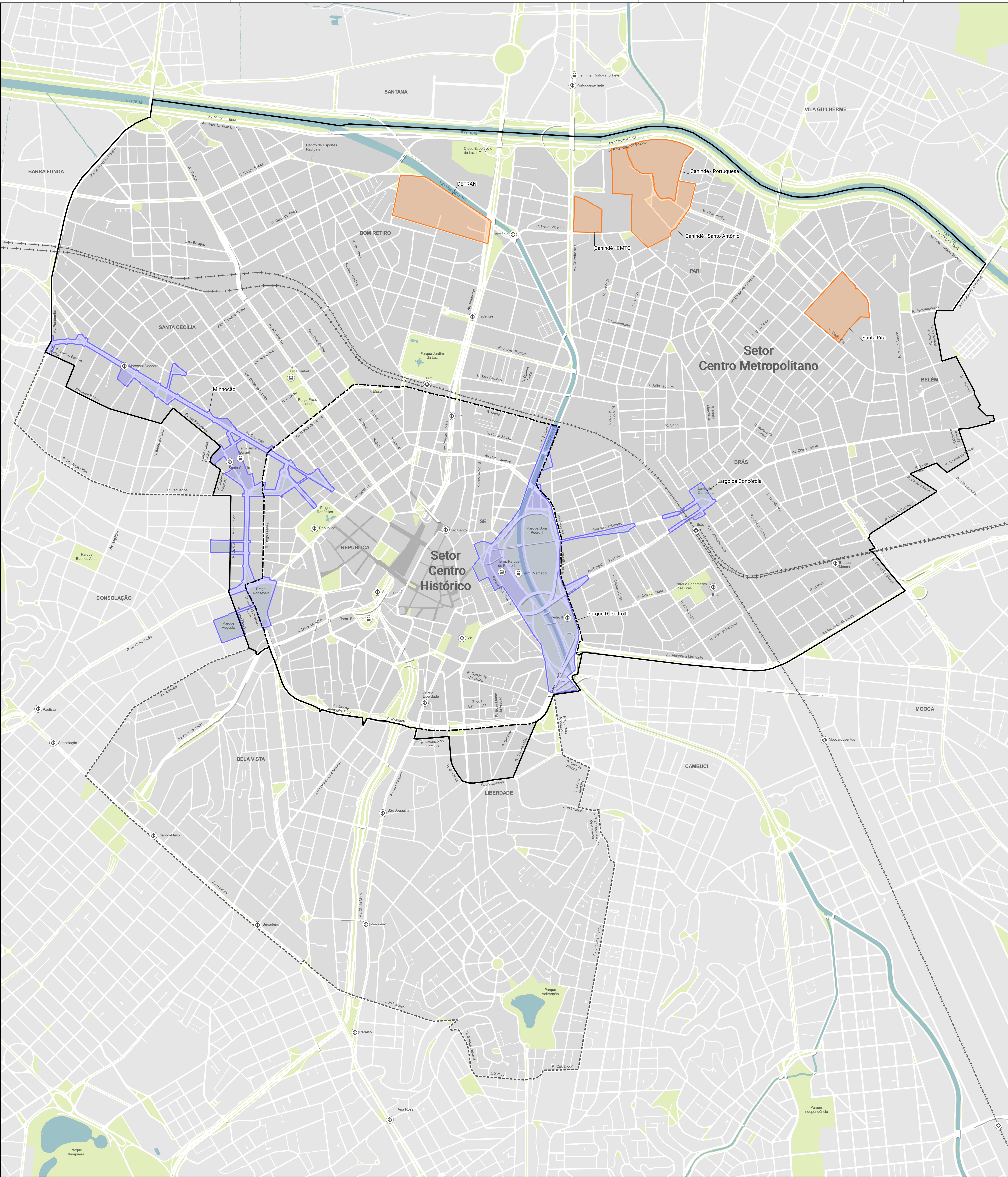
TÍTULO
MAPA 6
PLANO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS

NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Giamari de Assis
LIBERAÇÃO	Luiz Oliveira Ramos

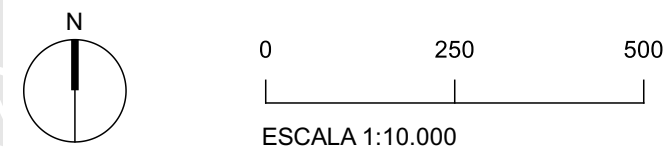


ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO DEVEDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO





- LEGENDA**
- Projetos Estratégicos
 - Projetos Especiais
 - AIU - Área de Intervenção Urbana do Setor Central
 - Perímetros Expandidos
 - Perímetro dos Setores
 - Ferrovia
 - Estações CPTM existentes
 - Estações Metrô existentes
 - Terminais de ônibus existentes
 - Parques, praças e canteiros existentes
 - Hidrografia
 - Quadra Viária
 - Calçadões



FONTES
GEOSANPA MAPAS - MOC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO - SÃO PAULO URBANISMO

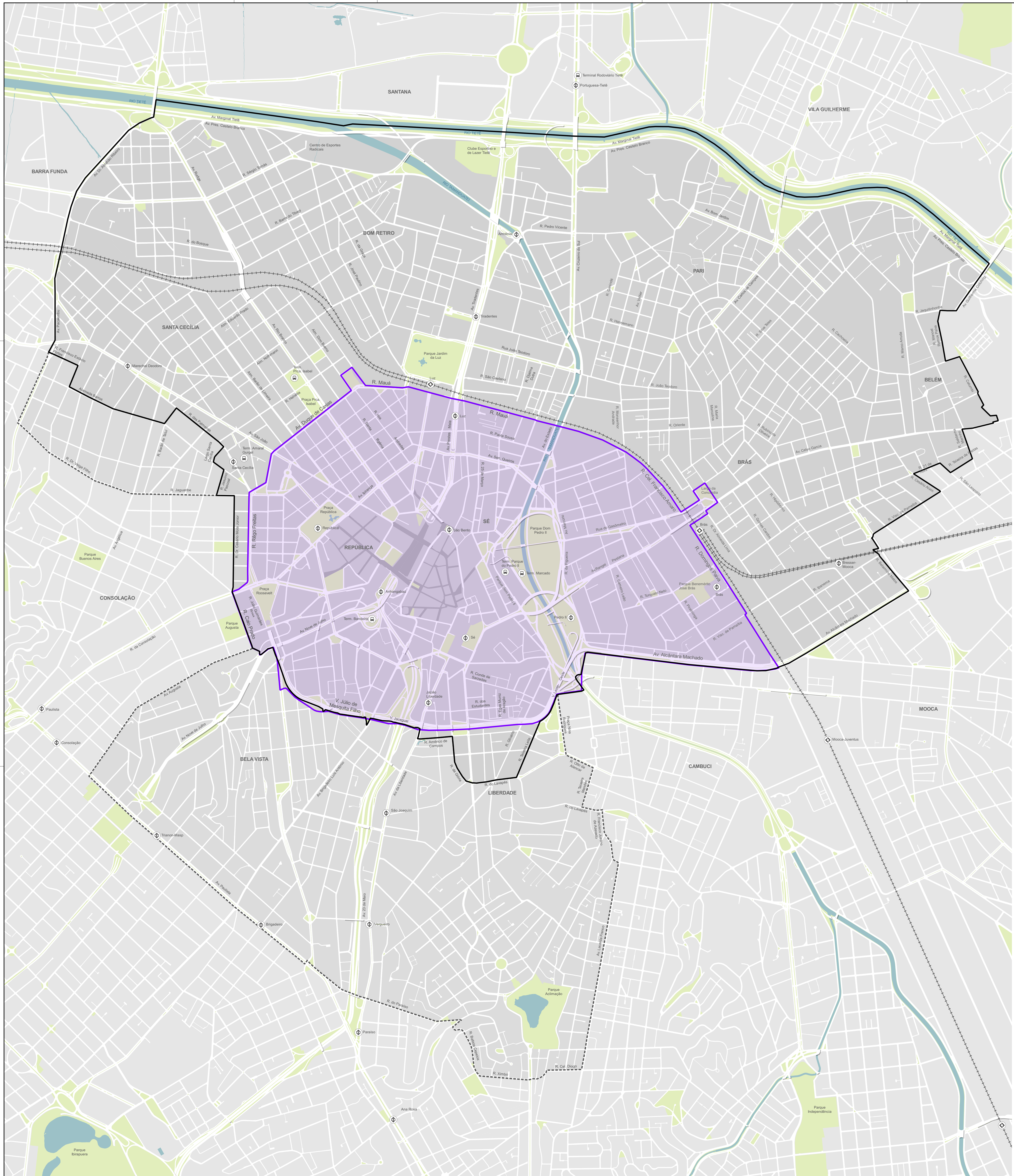
DESENHO Nº
SCE996U008
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUÍ Nº
PROJETO Nº
PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO
MAPA 8
PERÍMETROS ESPECIAIS

NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Giamoni de Assis
LIBERAÇÃO	Luiz Oliveira Ramos



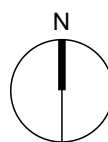
ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO



LEGENDA

-  * Área de Recepção da Transferência de Potencial Construtivo
-  AIU - Área de Intervenção Urbana do Setor Central
-  Perímetros Expandidos
-  Ferrovia
-  Estações CPTM existentes
-  Estações Metrô existentes
-  Terminais de ônibus existentes
-  Parques, praças e canteiros existentes
-  Hidrografia
-  Quadra Viária
-  Calçadões

* A ÁREA DEMARCADA ENGLOBA OS LOTES LINDEIROS AOS LOGRADOUROS QUE A DELIMITAM E CORRESPONDE AO PERÍMETRO ORIGINAL DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO, DESTINANDO-SE À RECEPÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO - TPC CONSTANTE EM DECLARAÇÕES EMITIDAS SOB A ÉDGE DA LEI 12.349 DE 1997.



ESCALA 1:10.000

FONTES

GEOSANPA MAPAS - MDC - MAPA DIGITAL DA CIDADE, 2019 | SIRGAS 2000 | UTM ZONAS 23S
ELABORAÇÃO - SÃO PAULO URBANISMO

DESENHO Nº

S | C | E | 9 | 9 | 6 | U | 0 | 0 | 9 | 0

SUBSTITUÍDO POR N°

SUBSTITUI M

PROJETO Nº

PIU SETOR CENTRAL

TÍTULO

MAPA 9

ÁREA DE RECEPÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE
POTENCIAL CONSTRUTIVO

NOME/VISTO	DATA
PROJETO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
DESENHO	Núcleo de Projeto Urbano - NPA
VERIFICAÇÃO	Rita Cassia G S Gonçalves
APROVAÇÃO	Melina Giamori de Assau
LIBERAÇÃO	Luís Oliveira Ramos



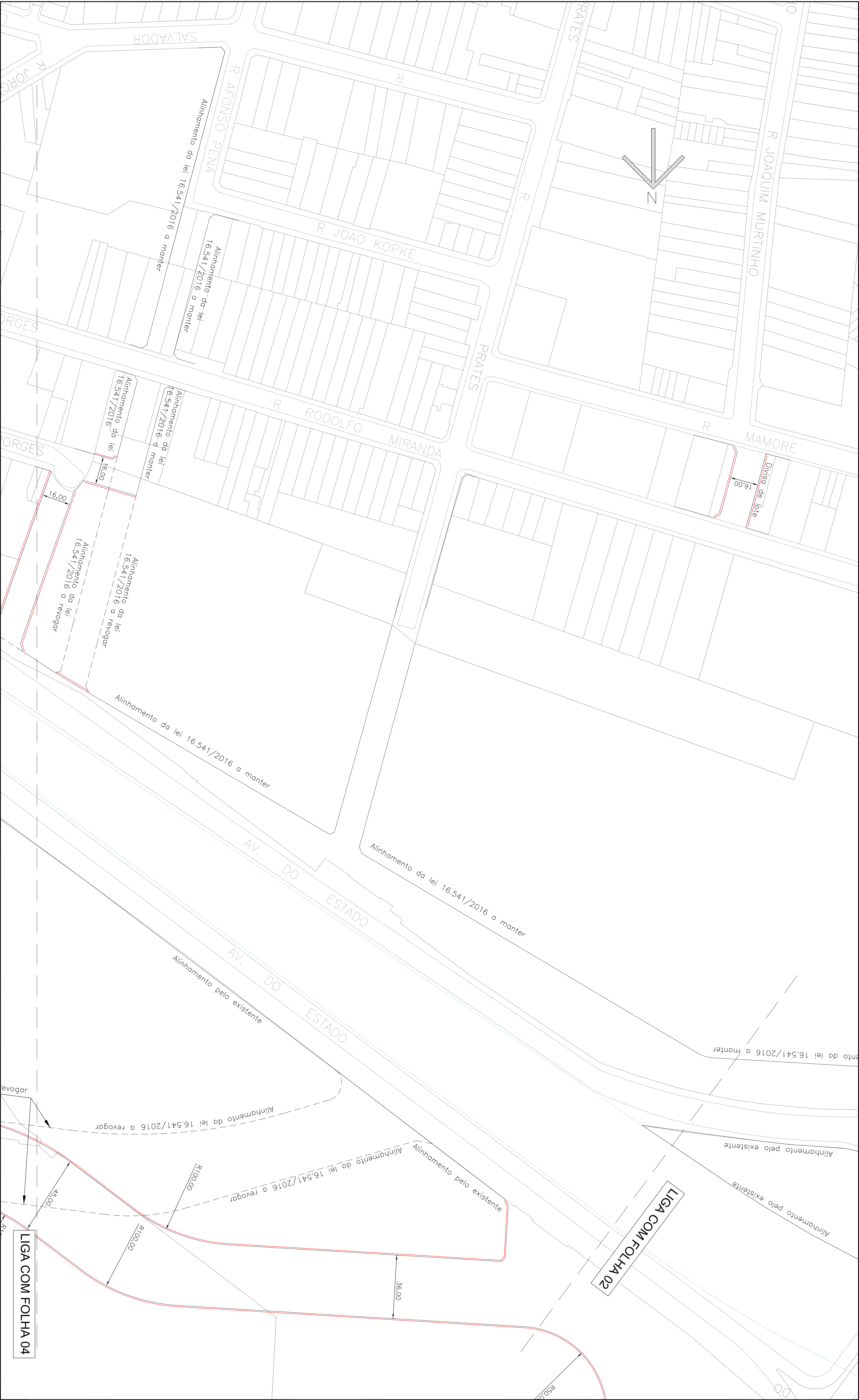
**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO



SPUrbanismo



DES.	ESC.	1:1.000
ARO/ENG.		
DIRETOR DE DIVISÃO	DATA	OUTUBRO/2019
SUPERINTENDENTE		
LEGENDA:		
—		ALINHAMENTO A APROVAR
---		ALINHAMENTO A REVOGAR
----		ALINHAMENTO A MANTER
 CIDADE DE SÃO PAULO		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DE PROJETOS PROJ. 3		
Assunto: Plano de Melhoria do Várrio		
Local:	PIU Setor Central	
	CLAS.	S-1227
	Nº	26.999 /01
ENCAMINHADO A APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/0000943-1		
APPROVADO PELA LEI Nº DE / /		



DES.	ARO. ENG.	ESC.	1:1.000
DIRETOR DE DMSAO		DATA	OUTUBRO/2019
SUPERINTENDENTE			
LEGENDA:			
ALINHAMENTO A APROVAR ALINHAMENTO A REVOGAR ALINHAMENTO A MANTER			

Assunto:	Plano de Melhoria de Vário	CLAS.	S-1227
Local:	PIU Setor Central	Nº	26.999 /03
ENCAMINHADO A APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/000943-1			
APROVADO PELA LEI Nº	DE	/	/

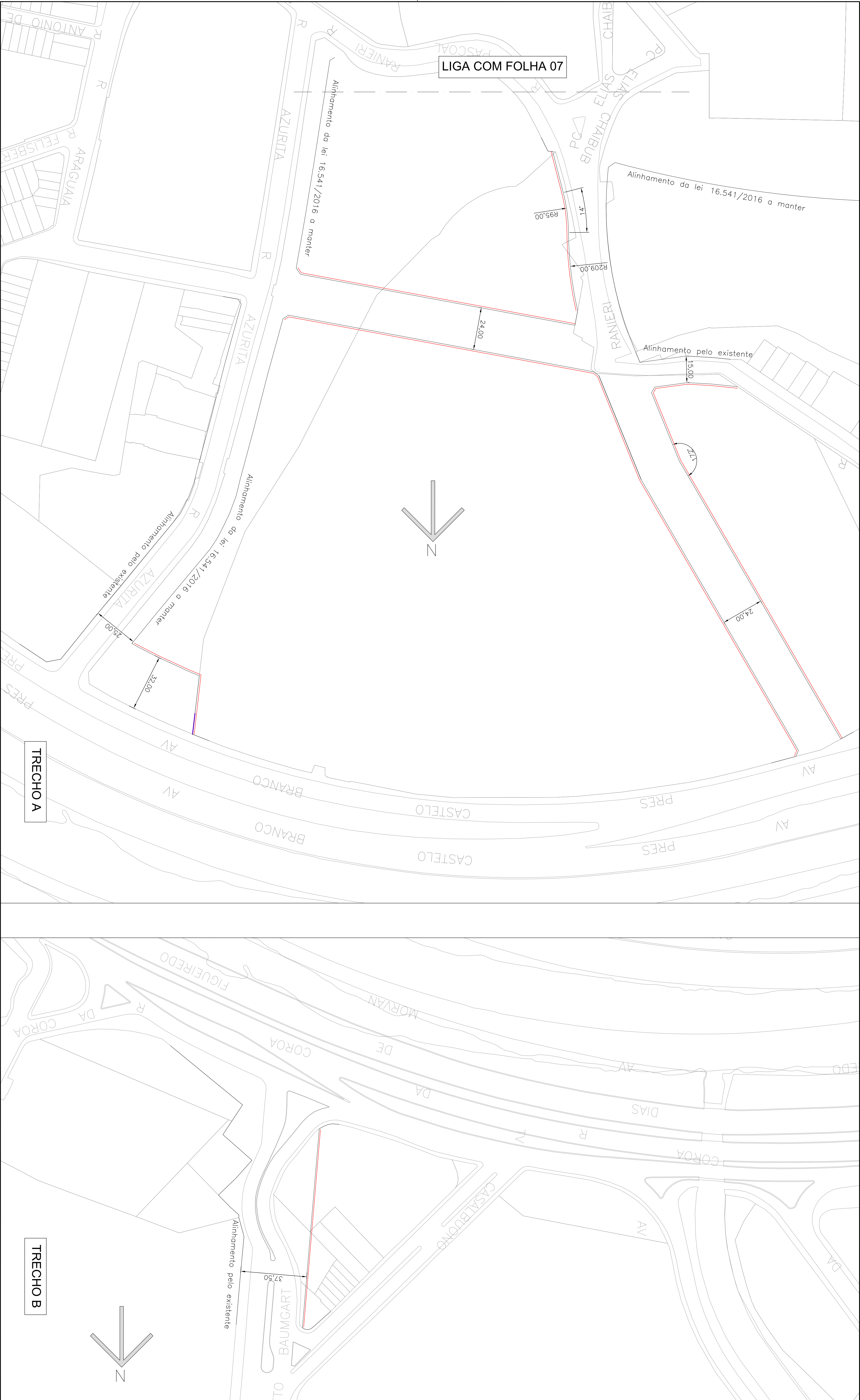


LIGA COM FOLHA 06

CIDADE DE
SÃO PAULO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



LIGA COM FOLHA 07

TRECHO A

TRECHO B

DES.	ARO. ENG.	ESC.	1:1.000	 CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIARIOS
DIRETOR DE DMSAO	DATA	OUTUBRO/2019		
SUPERINTENDENTE				
Assunto: Plano de Melhoramento Viário				CLAS. S-1227
Local: PIU Setor Central				Nº 26.999 /08
ENCAMINHADO APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/000943-1				DE / /
APROVADO PELA LEI Nº				

LEGENDA:

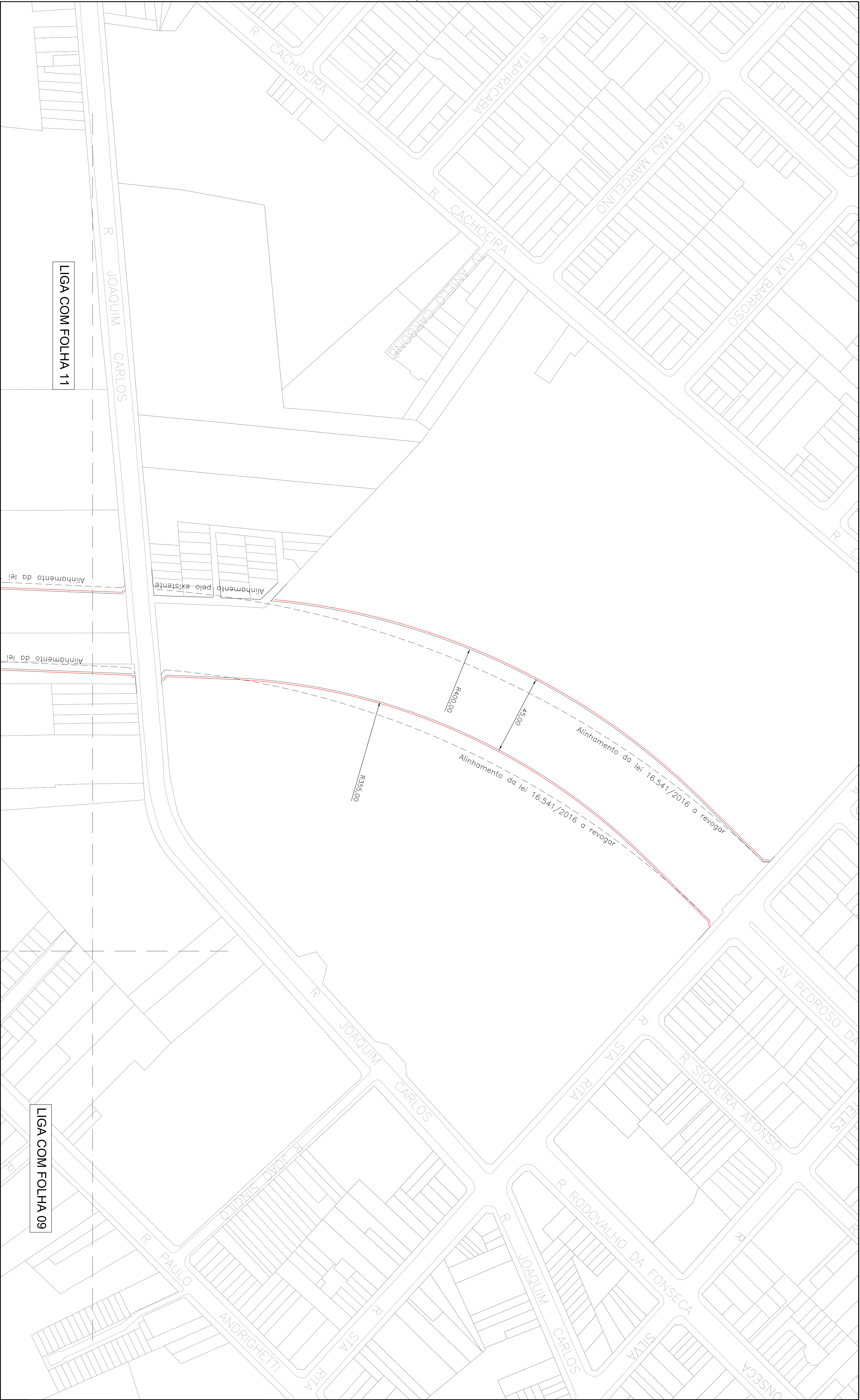
— ALINEAMENTO A APROVAR
--- ALINEAMENTO A REVISAR
--- ALINEAMENTO A MANTER



LIGA COM FOLHA 11

LIGA COM FOLHA 10

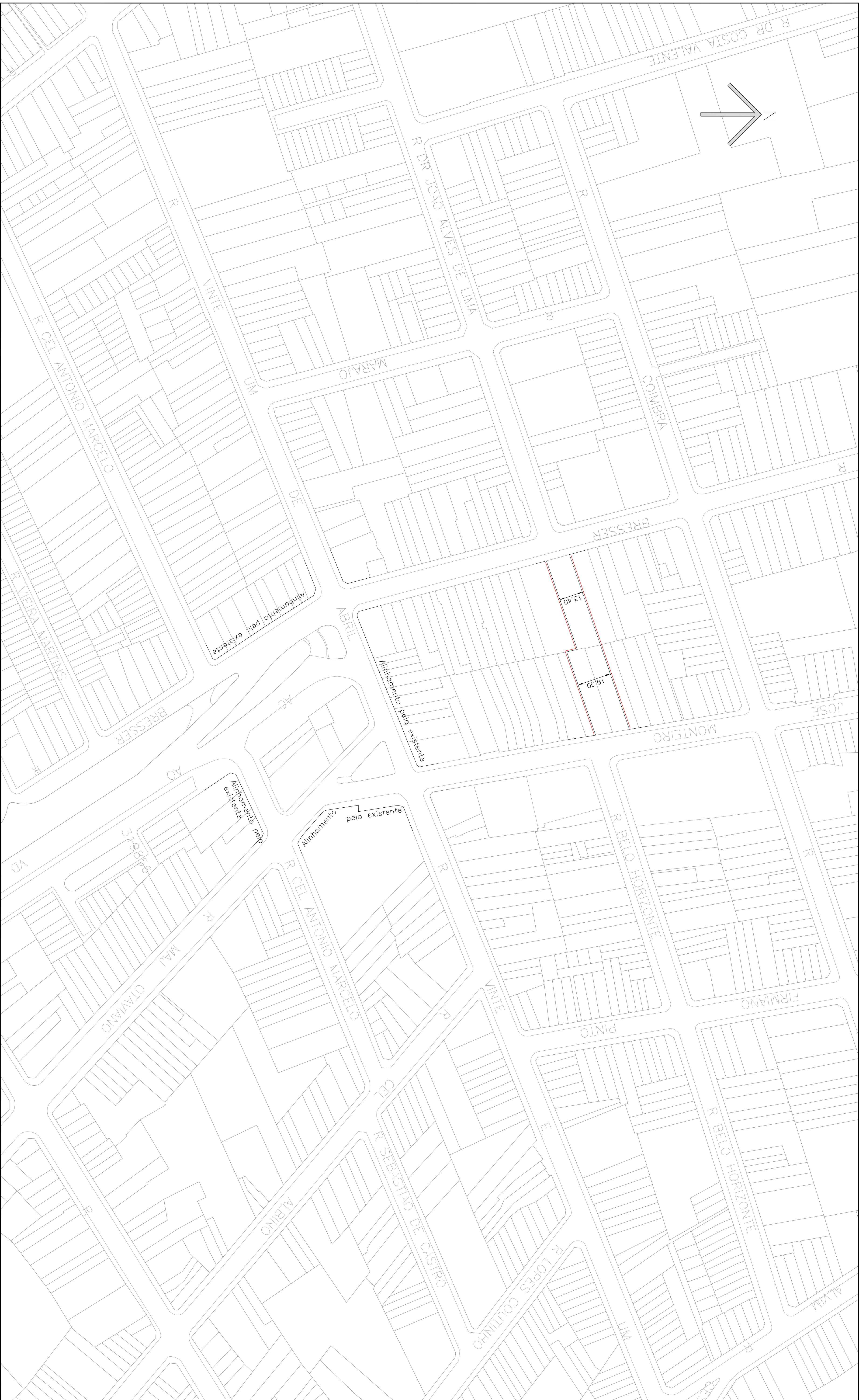
DES.		ESC.		Assunto:		CLAS.	
ARQ. ENG.:		1:1.000		Plano de Melhoramento Viário		S-1227	
DIRETOR DE DIVISÃO		DATA		PIU Setor Central		Nº	
SUPERINTENDENTE		OUTUBRO/2019		Local:		26.999 /09	
LEGENDA :							
ALINHAMENTO A APROVAR							
ALINHAMENTO A REVOGAR							
ALINHAMENTO A MANTER							
ENCAMINHADO A APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/000943-1				APPROVADO PELA LEI Nº			
DE				/ /			



DES.		ESC.		1:1.000	
ARQ. ENG.:					
DIRETOR DE DIVISÃO		DATA			
SUPERINTENDENTE		OUTUBRO/2019			
LEGENDA :					
ALINHAMENTO A APROVAR ALINHAMENTO A REVOGAR ALINHAMENTO A MANter					
Assunto:		CLAS.			
Plano de Melhoria de Vário		S-1227			
Local:		Nº			
PIU Setor Central		26.999 /10			
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/000943-1					
APROVADO PELA LEI Nº		DE			
		/ /			



		 CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS PROJ.3	
DES.	ESC.	CLAS.	
ARO.ENG.	1:1.000	S-1227	
DIRETOR DE DIVISÃO	DATA	Nº	
SUPERINTENDENTE	OUTUBRO/2019	26.999 /11	
LEGENDA :		Local: Plano de Melhoriaento Viário	
----- ALINHAMENTO A APROVAR		Assunto: PIU Setor Central	
----- ALINHAMENTO A REVOGAR		Local: PIU Setor Central	
----- ALINHAMENTO A MANTER		CLAS. S-1227	
		Nº 26.999 /11	
		ENCAMINHADO A APROV. PELO PROCESSO Nº7810.2019/000943-1	
APROVADO PELA LEI Nº		DE / /	



DES.	ESC.	1:1.000	 CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS URBANOS PROJ. 3
ARO/ENG°			
DIRETOR DE DIVISÃO			
SUPERINTENDENTE	DATA	OUTUBRO/2019	
LEGENDA :			Assunto: Plano de Melhoramento Viário
ALINHAMENTO A APROVAR ALINHAMENTO A REVISAR ALINHAMENTO A MANTER			Local: Piu de Seitor Central
ENCAMINHADO À APROV. PELO PROCESSO Nº 7810.2019/00000943-1			CLAS. S-1227
APPROVADO PELA LEI Nº			Nº 26.999 /12
			DE / /

QUADRO 1A - EIXOS ESTRATÉGICOS

Tipo	Nome	Início	Fim
Eixos Estratégicos	Al. Dino Bueno	Al. Eduardo Prado	Av. Duque de Caxias
	Al. Eduardo Prado	Av. Rio Branco	Al. Dino Bueno
	Av. Bom Jardim	Via projetada	Via projetada
	Av. Carlos de Campos	Av. Bom Jardim	Pç. Eduardo Rudge
	Av. Celso Garcia	Av. Rangel Pestana	Limite do perímetro da AIU Setor Central
	Av. Cruzeiro do Sul	R. Pasteur	R. Pietro Giannoccaro / R. José Joaquim
	Av. Mercúrio	R. da Figueira	Pç. São Vito
	Av. Nove de Julho	Av. Radial Leste-Oeste	Pç. da Bandeira
	Av. Pres. Castelo Branco	R. Sérgio Tomás	Via projetada
	Av. Rangel Pestana	R. da Figueira	Av. Celso Garcia
	Av. Rudge	R. Javes	R. Solon
	Av. Santos Dumont	Av. Tiradentes	Pç. Bento de Camargo Barros
	Av. São João	Elevado Pres. João Goulart	Av. Ipiranga
	Av. Tiradentes	Av. Prestes Maia	Av. Santos Dumont
	Pç. São Vito	Av. Mercúrio	Av. do Estado sentido Norte
	Pq. Dom Pedro II	R. Comen. Assad Abdalla	Av. Pref. Passos
	R. Anita Ferraz	R. Cd. de Sarzedas	R. Egas Moniz de Aragão
	R. Antonio de Sá	Av. Pref. Passos	Av. do Estado sentido Sul
	R. Araguaia	R. Canindé	R. Pde. Vieira
	R. Bandeirantes	Av. Tiradentes	R. Joaquim Murtinho
	R. Barra do Tibaji	R. do Bosque	Av. Pres. Castelo Branco
	R. Bresser	R. Cel. Emidio Piedade	R. 21 de Abril
	R. Canindé	R. João Teodoro	R. Araguaia
	R. Carneiro Leão	R. Mons Anacleto	Av. Alcântara Machado
	R. Cd. de Sarzedas	R. Conselheiro Furtado	R. Glicério
	R. da Cantareira	Av. dos Estado	R. Cavlh. Basílio Jafet
	R. da Figueira	Av. Alcântara Machado	Av. Mercúrio
	R. da Graça	R. Ribeiro de Lima	R. Barra do Tibaji
	R. do Bosque	R. Assis	R. Barra do Tibaji
	R. do Gasômetro	Av. Mercúrio / R. da Figueira	R. Cel. Francisco Amaro
	R. dos Andradas	Av. Duque de Caxias	Av. Ipiranga
	R. dos Estudantes	R. Cons. Furtado	R. Anita Ferraz
	R. Dr. Ornelas	Pç. Eduardo Rudge	R. Hannemann
	R. Dr. Rodrigues de Barros	Av. do Estado	Av. Tiradentes
	R. Egas Moniz de Aragão	R. Anita Ferraz	D. Dr. Lund
	R. Glicério	R. do Lavapés	Pq. Dom Pedro II
	R. Gomes Cardim	Av. Rangel Pestana	Ferrovia
	R. Hannemann	R. Dr. Ornelas	Via projetada
	R. Ipanema	R. Dr. Almeida Lima	R. Bresser
	R. Jairo Gois	Av. Rangel Pestana	R. Piratininga
	R. Jequitinhonha	Via Projetada	Limite do perímetro da AIU Setor Central

Tipo	Nome	Início	Fim	fls.
Eixos Estratégicos (cont.)	R. João Boemer	Av. Carlos de Campos	R. Visconde de Parnaíba	64
	R. João Teodoro	Av. do Estado	R. Silva Teles	
	R. Jose Paulino	R. Tenente Pena	Av. Pres. Castelo Branco	
	R. Marcos Arruda	R. Paulo Andrighetti	Av. Celso Garcia	
	R. Maria Marcolina	R. Dr. Ornelas	Av. Rangel Pestana	
	R. Mons Anacleto	R. do Gasômetro	R. Carneiro Leão	
	R. Norma Pieruccini Giannotti	Av. Dr. Abraão Ribeiro	R. Sérgio Tomas	
	R. Oriente	R. Mons. Andrade	R. Rubino de Oliveira	
	R. Paula Sousa	Av. Prestes Maia	Av. do Estado	
	R. Paulo Andrighetti	R. Batista Parente	R. Marcos Arruda	
	R. Piratininga	R. Jairo Gois	Av. Rangel Pestana	
	R. Porto Seguro	Av. Santos Dumont	Via projetada	
	R. Rubino de Oliveira	R. Oriente	Av. Celso Garcia	
	R. São Caetano	Av. Tiradentes	R. Monsenhor Andrade	
	R. Sérgio Tomas	R. Norma Pieruccini Giannotti	Av. Pres. Castelo Branco	
	R. Silva Teles	R. João Teodoro	Av. Pedroso da Silveira	
	R. Tiers	Av. Bom Jardim	R. João Teodoro	
	R. Vinte e Cinco de Março	Pq. Dom Pedro II	R. Paula Sousa	
	Via projetada	R. Cap. Faustino Silva	R. Torquato Neto	
	Via projetada	R. Porto Seguro	Av. Bom Jardim	
	Via projetada	Av. Bom Jardim	R. Jequitinhonha	
	Via projetada	R. Hannemann	Av. Cruzeiro do Sul	
	Via projetada	Av. Pres. Castelo Branco	R. Porto Seguro	
Eixos de Transformação	Av. Alcântara Machado	R. da Figueira	R. Bresser	
	Av. Prestes Maia	Pç. Pedro Lessa	Av. Tiradentes	
	Vd. Júlio de Mesquita Filho	Av. Nove de Julho	R. Major Diogo	
Eixos de Transformação da Orla Fluvial	Av. do Estado sentido Norte	Av. Cruzeiro do Sul	R. João Teodoro	
	Av. do Estado sentido Norte	Av. Santos Dumont	Av. Cruzeiro do Sul	
	Av. do Estado sentido Norte	Av. Pres. Castelo Branco	Av. Santos Dumont	
	Av. do Estado sentido Norte	Via projetada	Pç. São Vito	
	Av. do Estado sentido Sul	R. Mauá	R. Comendador Assad Abdalla	
	Av. do Estado sentido Sul	R. Dr. Rodrigo de Barros	Av. Tiradentes	
	Av. do Estado sentido Sul	Av. Santos Dumont	R. David Bigio	
	Vd. Antônio Nakashima	Av. do Estado sentido Sul	Pq. Dom Pedro II	
Eixo de Transf. Elevado João Goulart	Elevado Pres. João Goulart	R. da Consolação	Av. Pacaembu	

QUADRO 1B - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES				
EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCAL	CÓDIGO
REDE DE ESPAÇOS PÚBLICOS (EP)	Áreas Verdes (AV)	Áreas verdes a implantar (a)	01 Setor 019, Quadra 015	EP.AV.a.01
			02 Av. Pres. Castelo Branco	EP.AV.a.02
			03 Área Pública 4M do Croqui Patrimonial 200416	EP.AV.a.03
			04 Av. do Estado	EP.AV.a.04
			05 Setor 018, Quadra 001	EP.AV.a.05
			06 Setor 018, Quadra 001	EP.AV.a.06
			07 R. Marcos Arruda	EP.AV.a.07
			08 Av. Ariston Azevedo	EP.AV.a.08
			09 Al. Cleveland	EP.AV.a.09
			10 R. Mauá e R. José Paulino	EP.AV.a.10
			11 Setor 001, Quadra 020	EP.AV.a.11
			12 Setor 018, Quadra 056	EP.AV.a.12
			13 Nova laje sobre a Ligação Leste-Oeste, entre Av. da Liberdade e R. Galvão Bueno	EP.AV.a.13
			14 Nova laje sobre a Ligação Leste-Oeste, entre R. Galvão Bueno e R. da Glória	EP.AV.a.14
			15 Nova laje sobre a Ligação Leste-Oeste, entre R. da Glória e R. Conselheiro Furtado	EP.AV.a.15
			16 Setor 005, Quadra 084	EP.AV.a.16
			17 Setor 003, Quadra 032	EP.AV.a.17
			18 Setor 003, Quadra 037	EP.AV.a.18
			19 Setor 003, Quadra 054	EP.AV.a.19
			20 Setor 003, Quadra 056	EP.AV.a.20
			21 Setor 003, Quadra 059	EP.AV.a.21
			22 Setor 003, Quadra 046	EP.AV.a.22
			23 Setor 027, Quadra 032	EP.AV.a.23
			24 Setor 027, Quadra 004	EP.AV.a.24
	Áreas Verdes existentes a requalificar (b)		01 Praça Nicolau de Moraes Barros	EP.AV.b.01
			02 Área Pública 1M do Croqui Patrimonial 000214	EP.AV.b.02
			03 Praça Nossa Senhora da Oliveira	EP.AV.b.03
			04 Área Pública 1M do Croqui Patrimonial 106887	EP.AV.b.04
			05 Espaço Livre na R. Paulo Andrighetti	EP.AV.b.05
			06 Espaço livre na R. Bernardo Salão	EP.AV.b.06
			07 Praça Almeida Junior à Norte da Ligação Leste-Oeste	EP.AV.b.07
			08 Praça Almeida Junior ao Sul da Ligação Leste-Oeste	EP.AV.b.08
	Eixos Ambientais (EA)	Caminhos verdes novos (a)	01 R. Gen. Flores	EP.EA.a.01
			02 R. José Paulino	EP.EA.a.02
			03 R. Barra do Tibaji	EP.EA.a.03
			04 R. Silva Pinto	EP.EA.a.04
			05 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	EP.EA.a.05
			06 Av. Bom Jardim	EP.EA.a.06
			07 Av. Pedroso da Silveira	EP.EA.a.07
			08 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	EP.EA.a.08
			09 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	EP.EA.a.09
			10 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	EP.EA.a.10
			11 R. Dr. Miguel Paulo Capalbo	EP.EA.a.11
			12 R. Ferreira de Oliveira	EP.EA.a.12
			13 Viário Novo - Lei nº 5.347/1957	EP.EA.a.13
			14 R. Marcos Arruda	EP.EA.a.14
			15 R. Pe. Vieira	EP.EA.a.15
			16 R. Juruá	EP.EA.a.16
			17 R. Afonso Arinos	EP.EA.a.17
			18 R. Hannemann	EP.EA.a.18
			19 R. Dr. Ornelas	EP.EA.a.19
			20 R. Rio Bonito	EP.EA.a.20
			21 R. Maria Marcolina	EP.EA.a.21
			22 R. João Teodoro	EP.EA.a.22
			23 R. São Lázaro	EP.EA.a.23
			24 R. São Caetano	EP.EA.a.24
			25 R. Vitória	EP.EA.a.25
			26 R. Santa Ifigenia	EP.EA.a.26
			27 R. dos Andrades	EP.EA.a.27
			28 R. Paula Souza	EP.EA.a.28
			29 R. Washington Luis	EP.EA.a.29
			30 R. Vinte e Cinco de Março	EP.EA.a.30
			31 Pq. Dom Pedro II	EP.EA.a.31
			32 Av. Rangel Pestana	EP.EA.a.32
			33 Viário Novo - Lei nº 8.968/1979	EP.EA.a.33
			34 R. Monsenhor Anacleto	EP.EA.a.34
			35 R. Carneiro Leão	EP.EA.a.35
			36 R. Jairo Góis	EP.EA.a.36
			37 R. Piratininga	EP.EA.a.37
			38 R. Cel. Francisco Amaro	EP.EA.a.38
			39 R. Domingos Paiva	EP.EA.a.39
			40 R. Barão de Ladário	EP.EA.a.40
			41 Lg. da Condição	EP.EA.a.41
			42 Av. Rangel Pestana	EP.EA.a.42
			43 Av. Celso Garcia	EP.EA.a.43
			44 R. Gomes Cardim	EP.EA.a.44
			45 R. Sem Denominação	EP.EA.a.45
			46 R. Ipanema	EP.EA.a.46
			47 R. Hipódromo	EP.EA.a.47
			48 R. Anita Ferraz	EP.EA.a.48
			49 R. Egas Muniz de Aragão	EP.EA.a.49
			50 R. dos Estudantes	EP.EA.a.50
			51 R. Glicério	EP.EA.a.51
			52 R. Santa Rosa	EP.EA.a.52
			53 R. Dr. Rodrigo de Barros	EP.EA.a.53
			54 R. Bandeirantes	EP.EA.a.54
	Caminhos verdes a qualificar (b)		01 R. Norma Pieruccini Giannotti	EP.EA.b.01
			02 R. Sérgio Tomas	EP.EA.b.02
			03 Av. Pres. Castelo Branco	EP.EA.b.03
			04 R. do Bosque	EP.EA.b.04
			05 R. da Graça	EP.EA.b.05
			06 R. Ribeiro de Lima	EP.EA.b.06
			07 R. João Teodoro	EP.EA.b.07
			08 R. Três Rios	EP.EA.b.08
			09 R. Prates	EP.EA.b.09
			10 R. Pedro Vicente	EP.EA.b.10
			11 R. Azurita	EP.EA.b.11
			12 R. Araguaia	EP.EA.b.12
			13 R. Canindé	EP.EA.b.13
			14 Av. Vautier	EP.EA.b.14
			15 R. Monsenhor Andrade	EP.EA.b.15
			16 R. Monsenhor Andrade	EP.EA.b.16
			17 R. Oriente	EP.EA.b.17
			18 R. Rubino de Oliveira	EP.EA.b.18

EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCAL	CÓDIGO
REDE DE ESPAÇOS PÚBLICOS (EP) (cont.)	Eixos Ambientais (EA) (cont.)	Caminhos verdes a qualificar (b) (cont.)	19 R. Capitão-Mor Passos	EP.EA.b.19
			20 R. Silva Teles	EP.EA.b.20
			21 R. Cachoeira	EP.EA.b.21
			22 Al. Barão de Limeira	EP.EA.b.22
			23 Al. Dino Bueno	EP.EA.b.23
			24 Al. Eduardo Prado	EP.EA.b.24
			25 Al. Nothmann	EP.EA.b.25
			26 R. Helvetia	EP.EA.b.26
			27 R. Visconde de Parnaíba	EP.EA.b.27
			28 R. Visconde de Parnaíba	EP.EA.b.28
			29 R. Palmorino Monaco	EP.EA.b.29
			30 R. Dr. Almeida Lima	EP.EA.b.30
			31 R. Dr. Almeida Lima	EP.EA.b.31
			32 R. Hipódromo	EP.EA.b.32
			33 R. Tabatinguera	EP.EA.b.33
			34 R. Cons. Furtado	EP.EA.b.34
			35 R. Dr. Lund	EP.EA.b.35
			36 R. Oscar Cintra Gordinho	EP.EA.b.36
			37 R. Helena Zerener	EP.EA.b.37
			38 Pç. Dr. Mario Margarido	EP.EA.b.38
			39 R. Glicério	EP.EA.b.39
REDE DE MOBILIDADE (MO)	Alinhamento viário (AV)	Abertura de novo viário (pista simples)	01 entre a Rua Anhaia e a Rua dos Italianos	MO.AV. a.01
			02 entre a Av. Pres. Castelo Branco e a Av. Dos Estados	MO.AV. a.02
			03 entre a alça proposta e a Av. Pres. Castelo Branco	MO.AV. a.03
			04 entre a Rua Mamoré e a Rua Rodolfo Miranda	MO.AV. a.04
			05 Rua Prates	MO.AV. a.05
			06 entre a Av. Dos Estados e a Rua Francisco Borges	MO.AV. a.06
			07 Rua Francisco Borges	MO.AV. a.07
			08 Rua Afonso Pena	MO.AV. a.08
			09 entre a Av. Pres. Castelo Branco e a Rua Porto Seguro	MO.AV. a.09
			10 entre a Rua Pedro Vicente e o Apoio Urbano Sul	MO.AV. a.10
			11 entre a Av. Pres. Castelo Branco e a Rua Pascoal Ranieri	MO.AV. a.11
			12 entre a Rua Pascoal Ranieri e a Rua Azurita	MO.AV. a.12
			13 entre a Rua Ferreira de Oliveira e a Rua Marcos Arruda	MO.AV. a.13
			14 entre a Rua Afonso Arinos e a Av. Dos Estados	MO.AV. a.14
			15 entre a Rua Joao Teodoro e a Rua Sao Caetano	MO.AV. a.15
			16 entre a Rua Torquato Neto e a Rua Figueira	MO.AV. a.16
			17 entre a Rua Tabatinguera e a Rua Caarlina Augusta	MO.AV. a.17
			18 entre a Rua Jose Monteiro e a Rua Bresser	MO.AV. a.18
			19 Viaduto Bresser	MO.AV. a.19
		Abertura de novo viário (pista dupla)	01 entre a Av. Pres. Castelo Branco e a Av. Santos Dumont	MO.AV. b.01
			02 entre a Rua Porto Seguro e a Av. Cruzeiro do Sul	MO.AV. b.02
			03 entre a Av. Projetada Caninde e a Rua Pascoal Ranieri	MO.AV. b.03
			04 entre a Rua Pedro Vicente e a Rua Pascoal Ranieri	MO.AV. b.04
			05 entre a Rua Santa Rita e a Rua Marcos Arruda	MO.AV. b.05
		Alargamento de viário existente (pista simples)	01 Rua Comendador Nestor Pereira	MO.AV. c.01
			02 Rua Pascoal Ranieri	MO.AV. c.02
			03 Rua Azurita	MO.AV. c.03
			04 Rua Araguaia	MO.AV. c.04
			05 Rua Ferreira de Oliveira	MO.AV. c.05
			06 Rua Paulo Andrighetti	MO.AV. c.06
			07 Rua Marco Arruda	MO.AV. c.07
			08 Rua São Caetano	MO.AV. c.08
			09 Rua Santa Rita	MO.AV. c.09
			10 Av. Mercurio	MO.AV. c.10
		Alargamento de viário existente (pista dupla)	01 Av. Pres. Castelo Branco	MO.AV. d.01
			02 Av. Dos Estados	MO.AV. d.02
			03 Av. Pres. Castelo Branco	MO.AV. d.03
			04 Pte. Pres. Castelo Branco	MO.AV. d.04
			05 entre a Av. Santos Dumont e a Rua Porto Seguro	MO.AV. d.05
			06 Av. Projetada Caninde	MO.AV. d.06
			07 Rua Pedro Vicente	MO.AV. d.07
			08 Rua Pascoal Ranieri	MO.AV. d.08
			09 Av. Bom Jardim	MO.AV. d.09
			10 Av. Pedroso da Silveira	MO.AV. d.10
			11 Rua Jequitinhonha	MO.AV. d.11
			12 Rua Joao Teodoro	MO.AV. d.12
			13 Av. Otto Baungart	MO.AV. d.13
	Passeios públicos (PS)	Requalificação de logradouro público (a)	01 R. Norma Pieruccini Giannotti	MO.PS.a.01
			02 R. Sergio Tomas	MO.PS.a.02
			03 R. do Basque	MO.PS.a.03
			04 R. Barra do Tibaji	MO.PS.a.04
			05 R. General Flores	MO.PS.a.05
			06 R. José Paulino	MO.PS.a.06
			07 R. da Graça	MO.PS.a.07
			08 R. Três Rios	MO.PS.a.08
			09 R. Silva Pinto	MO.PS.a.09
			10 R. Prates	MO.PS.a.10
			11 Al. Eduardo Prado	MO.PS.a.11
			12 Al. Nothmann	MO.PS.a.12
			13 R. Helvétia	MO.PS.a.13
			14 R. Vitória	MO.PS.a.14
			15 Al. Barão de Limeira	MO.PS.a.15
			16 Al. Dino Bueno	MO.PS.a.16
			17 R. Santa Efigênia	MO.PS.a.17
			18 R. dos Andradas	MO.PS.a.18
			19 R. Ribeiro de Lima	MO.PS.a.19
			20 R. João Teodoro	MO.PS.a.20
			21 R. João Teodoro	MO.PS.a.21
			22 R. Silva Teles	MO.PS.a.22
			23 R. São Caetano	MO.PS.a.23
			24 R. São Lázaro	MO.PS.a.24
			25 R. Pedro Vicente	MO.PS.a.25
			26 R. Araguaia	MO.PS.a.26
			27 R. Canindé	MO.PS.a.27
			28 R. Padre Viêira	MO.PS.a.28
			29 R. Juruá	MO.PS.a.29
			30 Av. Vautier	MO.PS.a.30
			31 R. Monsenhor Andrade	MO.PS.a.31
			32 R. Monsenhor Andrade	MO.PS.a.32
			33 R. Afonso Arinos	MO.PS.a.33
			34 R. Hannemann	MO.PS.a.34
			35 R. Dr. Ornelas	MO.PS.a.35
			36 R. Dr. Miguel Paulo Capalbo	MO.PS.a.36
			37 R. Capitão-Mor Passos	MO.PS.a.37
			38 R. Rio Bonito	MO.PS.a.38

EIXO TEMÁTICO	DIRETRIZES	AÇÕES	LOCAL	CÓDIGO
REDE DE MOBILIDADE (MO) (cont.)	Passeios públicos (PS) (cont.)	Requalificação de logradouro público (a) (cont.)	39 R. Maria Marcolina	MO.PS.a.39
			40 R. Cachoeira	MO.PS.a.40
			41 R. Marcos Arruda	MO.PS.a.41
			42 R. Washington Luis	MO.PS.a.42
			43 R. Paula Souza	MO.PS.a.43
			44 R. Santa Rosa	MO.PS.a.44
			45 R. Vinte e Cinco de Março	MO.PS.a.45
			46 R. Vinte e Cinco de Março	MO.PS.a.46
			47 Pg. Dom Pedro II	MO.PS.a.47
			48 R. Oriente	MO.PS.a.48
			49 R. Rubino de Oliveira	MO.PS.a.49
			50 R. Barão de Ladário	MO.PS.a.50
			51 Av. Rangel Pestana	MO.PS.a.51
			52 Av. Rangel Pestana	MO.PS.a.52
			53 R. Visconde de Parnaíba	MO.PS.a.53
			54 R. Visconde de Parnaíba	MO.PS.a.54
			55 R. do Hipódromo	MO.PS.a.55
			56 R. do Hipódromo	MO.PS.a.56
			57 R. Monsenhor Anacleto	MO.PS.a.57
			58 R. Carneiro Leão	MO.PS.a.58
			59 R. Jairo Góis	MO.PS.a.59
			60 R. Piratininga	MO.PS.a.60
			61 R. Cel. Francisco Amaro	MO.PS.a.61
			62 R. Domingos Paiva	MO.PS.a.62
			63 R. Palmorino Mônaco	MO.PS.a.63
			64 R. Dr. Almeida Lima	MO.PS.a.64
			65 R. Dr. Almeida Lima	MO.PS.a.65
			66 R. Gomes Gardim	MO.PS.a.66
			67 R. Ipanema	MO.PS.a.67
			68 R. Conselheiro Furtado	MO.PS.a.68
			69 R. Anita Ferraz	MO.PS.a.69
			70 R. Egas Muniz de Aragão	MO.PS.a.70
			71 R. do Glicério	MO.PS.a.71
			72 R. Tabatinguera	MO.PS.a.72
			73 R. dos Estudantes	MO.PS.a.73
			74 R. Helena Zerrener	MO.PS.a.74
			75 R. Oscar Cintra Gordinho	MO.PS.a.75
			76 R. Dr. Lund	MO.PS.a.76
			77 R. Dr. Rodrigo de Barros	MO.PS.a.77
			78 R. Bandeirantes	MO.PS.a.78
	Transposições (TP)	Ciclopassearelas (a)	01 Av. Presidente Castelo Branco	MO.TP.a.01
			02 Anhembi	MO.TP.a.02
			03 Canindé	MO.TP.a.03
			04 Praça Nossa Senhora da Oliveira	MO.TP.a.04
			05 R. Catumbi	MO.TP.a.05
			06 Al. Cleveland	MO.TP.a.06
			07 R. Riskallah Jorge	MO.TP.a.07
			08 R. Capitão Mor Jerônimo Leitão	MO.TP.a.08
			09 R. Monsenhor Andrade	MO.TP.a.09
		Lajões sobre rio, via ou ferrovia (b)	01 Rua Prates	MO.TP.b.01
			02 Rua Dr. Rodrigo de Barros	MO.TP.b.02
			03 Rua São Caelano	MO.TP.b.03
		Galeria Subterrânea (c)	04 R. Comendador Assad Abdalla	MO.TP.b.04
			01 Av. Alcântara Machado	MO.TP.c.01
	Ciclovias (RC)	Nova ciclovia (a)	01 R. Norma Pieruccini Giannotti	MO.RC.a.01
			02 R. Sérgio Tomás	MO.RC.a.02
			03 Av. Pres. Castelo Branco	MO.RC.a.03
			04 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	MO.RC.a.04
			05 Av. Bom Jardim	MO.RC.a.05
			06 Av. Pedroso da Silveira	MO.RC.a.06
			07 Viário Novo - Lei nº 16.541/16	MO.RC.a.07
			08 Av. Guilherme Cotching	MO.RC.a.08
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (EQ)	Equipamentos propostos pelo PIU (EP)	Requalificação de imóveis tombados (a)	01 Setor 025, Quadra 055	EQ.EP.a.01
			02 Setor 026, Quadra 018	EQ.EP.a.02
	Demandas setoriais	Espaço de coworking e Fab Lab	Locais e quantidades de novos equipamentos serão definidos à época da elaboração das Propostas de Diretrizes de Investimentos - PDI.	
		Ecoponto		
		Centro Esportivo ou Clube da Comunidade		
		Equipamento de Cultura		
		Equipamento de Educação		
		Centro de Convivência Intergeracional		
		Nuc. de Prot. Jurídico Social e Apoio Psicol.		
		Banheiro público		
		Restaurante Comunitário		
		República Jovem		
		Inst. de Longa Perm. para Idosos		
		Centro Temporário de Acolhimento		

Matéria PL 712/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=236100>.

QUADRO 1C - ÁREAS VERDES				fls. 68
DIRETRIZES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	
Áreas Verdes a implantar (a)	EP.AV.a.01	Setor 019, Quadra 015, delimitada pela Roa dos italianos, Rua Cristina Tomás e Av. Pres. Castelo Branco.	10.244,76	
	EP.AV.a.02	Região da orla do Tamanduateí, junto à Av. Pres. Castelo Branco, entre os dois últimos pontilhões que cruzam o rio.	9.898,01	
	EP.AV.a.03	Setor 019, Quadra 005, entre o Rio Tamanduateí e a Av. Pres. Castelo Branco, sob Pt. Estaiada Governador Orestes Quércia.	26.089,89	
	EP.AV.a.04	Al. Cleveland, área residual entre Al. Ribeiro da Silva e a ferrovia.	288,03	
	EP.AV.a.05	Nova laje sobre ferrovia, com frente para R. Mauá, Viaduto Ge. Couto de Magalhães e R. José Paulino.	9.088,11	
	EP.AV.a.06	Setor 018, Quadra 056, entre Av. do Estado, Av. Cruzeiro do Sul e R. Tibiriçá.	2.863,76	
	EP.AV.a.07	Nova laje sobre a Av. Radial Leste, entre Av. da Liberdade (Vd. Guilherme de Almeida) e R. Galvão Bueno (Vd. Cid. de Osaka).	6.591,88	
	EP.AV.a.08	Nova laje sobre a Ligação Leste-Oeste, entre R. Galvão (Vd. Cidade de Osaka) Bueno e R. da Glória (Vd. Mie Ken).	3.876,54	
	EP.AV.a.09	Nova laje sobre a Ligação Leste-Oeste, entre R. da Glória (Vd. Mie Ken) e R. Conselheiro Furtado (Vd. Shunhei Uetsuka).	3.855,55	
	EP.AV.a.10	Setor 005, Quadra 084, entre R. Conselheiro Furtado, R. São Paulo, R. Mituto Mizumoto e Av. Radial Leste.	2.539,34	
Áreas Verdes a requalificar (b)	EP.AV.b.01	Praça Nicolau de Moraes Barros.	16.123,62	
	EP.AV.b.02	Praça Nicolau de Moraes Barros.	8.642,20	
	EP.AV.b.03	Praça Nossa Senhora da Oliveira.	3.267,80	
	EP.AV.b.04	Área verde entre R. Joaquim Carlos e R. Paulo Andriguetti, de doação obrigatória por parcelamento de gleba.	2.923,52	
	EP.AV.b.05	Espaço Livre conformado pela R. Paulo Andriguetti e pelo prolongamento da R. Marcos Arruda.	2.948,54	
	EP.AV.b.06	Pç. Almeida Junior à Norte da Ligação Leste-Oeste.	1.544,99	
	EP.AV.b.07	Pç. Almeida Junior ao Sul da Ligação Leste-Oeste.	3.436,23	

Matéria PL 712/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=236100>.

QUADRO 1D - MELHORAMENTOS VIÁRIOS						
Tipo	Local	Início	Fim	Largura (metros)	Extensão aproximada (metros)	Articulação
Abertura de via	Via projetada	Rua Anhaia	Rua Dos Italianos	13	90	01
	Via projetada	Alça de ligação projetada	Av. Pres. Castelo Branco – pista local	16	130	02
	Via projetada - parte do Apoio Urbano Sul	Pte. da Av. Pres. Castelo Branco	Av. Santos Dumont	variável	685	02, 03 e 04
	Via projetada	Rua Mamoré	Rua Rodolfo Miranda	16	50	03
	Prolongamento da Rua Francisco Borges	Rua Francisco Borges	via projetada pela Lei N°16.541/16	16	35	03
	Via projetada	Rua Francisco Borges	Av. Do Estado	16	110	03 e 04
	Via projetada	Rua Pascoal Ranieri	Rua Azurita	24	175	08
	Via projetada	Rua Pascoal Ranieri	Av. Pres. Castelo Branco	24	240	08
	Via projetada	Rua Afonso Arinos	Av. Do Estado	variável	230	05
	Via projetada	Rua João Teodoro	Rua São Caetano	15	130	06
	Via projetada	Rua Capitão Faustino Lima	Rua da Figueira	15	100	13
	Via projetada	Rua Tabatinguera	Rua Carolina Augusta	12	100	13
	Via projetada - parte do Apoio Urbano Sul	Rua Santa Rita	Rua Marcos Arruda	45	585	10 e 11
Alargamento de via	Via projetada	Rua José Monteiro	Rua Bresser	variável	110	12
	Av. Pres. Castelo Branco – pista local	Rua Barra do Tibagi	Pte. da Av. Pres. Castelo Branco	variável	215	02
	Rua Pascoal Ranieri	via projetada pela Lei N°16.541/16	50 metros além da via projetada	variável	225	08
	Rua Azurita	32 metros aquém da Av. Pres. Castelo Branco	Av. Pres. Castelo Branco	variável	40	08
	Av. Otto Baumgart	Av. Morvan Dias de Figueiredo	Tv. Casalbuono	variável	130	08
	Rua Pedro Vicente	Av. Cruzeiro do Sul	Rua Canindé	25	210	07
	Rua João Teodoro	Av. Do Estado	Rua Monsenhor de Andrade	34	270	06
	Rua São Caetano	Av. Do Estado	Rua Monsenhor de Andrade	26	306	6
	Rua Santa Rosa	Largo do Pari	Rua Mendes Caldeira	variável	30	14
	Av. Mercúrio	Rua Carlos Garcia	Av. Do Estado	variável	20	13
Reconfiguração geométrica	chegada norte do Viaduto Bresser	Rua Bresser, Rua Vinte e Um de Abril	Praça Monsenhor Meireles Freire, Rua Major Otaviano e Rua Coronel Antônio Marcelo	variável	variável	12
	Alça de ligação	Alça de ligação projetada	Av. Pres. Castelo Branco – pista central	variável	460	02
Ampliação de pontilhão	Pte. da Av. Pres. Castelo Branco - pista local, sobre o Rio Tamanduateí			variável	65	02

QUADRO 2 - FATORES DE PLANEJAMENTO, PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO EXCETO QUOTA AMBIENTAL												
Tipo de Área	Área	C.A. máximo	T.O. máxima	Área máxima do lote (m²)	Gabarito de altura máximo (metros)	Recuo Frontal (metros)	Cota Parte máxima de terreno por unidade (m²)	Cota Parte mínima de terreno por unidade (m²)	Fachada Ativa (a)	Fruição Pública (a)	Largura mínima da calçada (metros)	Fator de Planejamento (Fp)
QUALIFICAÇÃO	Q2	2	0,85	10.000	N.A.	Dispensado	20	N.A.	Incentivada (e)	-	5 (i)	0,70
		4 (b)							Obrigatória (e)	Obrigatória	5	
	Q3	2	0,85	2.500	28	Dispensado	N.A.	N.A.	Incentivada (e)	-	5	0,25
	Q4	Lei n. 16.402/16										0,10
	Q8a	6	0,85	20.000	N.A.	Dispensado	N.A.	5,5	Incentivada (e)	-	5 (i)	0,50
	Q8b											0,40
TRANSFORMAÇÃO	T2a	4	Lei n. 16.402/16	20.000	N.A.	5 (f)	N.A.	N.A.	Incentivada (e)	-	5	0,90
	T2b	4	Lei n. 16.402/16	20.000	N.A.	5 (f)	N.A.	N.A.	Incentivada (e)		5	0,50
	T2c	4	0,85	20.000	N.A.	Dispensado	20	N.A.	Incentivada (e)	-	5 (i)	0,75
EIXOS	Eixos Estratégicos	Parâmetro da Área	0,85	Parâmetro da Área	N.A. (c)	Dispensado	20 (d)	N.A.	Obrigatória (e)	-	5 (i)	Parâmetro da Área (k)
	Eixos de Transformação	Parâmetro da Área	0,85	Parâmetro da Área	N.A.	Dispensado	20 (d)	N.A.	Obrigatória (e)	Obrigatória (g)	10	Parâmetro da Área
	Eixos de Transformação Elevado João Goulart	6	0,85	Parâmetro da Área	N.A.	Dispensado	20 (d)	N.A.	Obrigatória (e)	Obrigatória (g) (h)	N.A.	Parâmetro da Área
	Eixos de Transformação da Orla Fluvial Tamanduateí	Parâmetro da Área	Lei n. 16.402/16	Parâmetro da Área	N.A.	Dispensado (j)	20 (d)	N.A.	Obrigatória (e)	Obrigatória (g)	10	Parâmetro da Área

- NOTAS**
- a. Fachada ativa e fruição pública obrigatória para lotes com área superior a 5.000 m².
- b. O C.A. máximo 4 é aplicado somente se atendidas as condicionantes fixadas no Art. 19 desta lei.
- c. Parâmetro incidente sobre faixa de 50m medida a partir do alinhamento frontal voltado ao Eixo Estratégico. Para o restante do lote, aplica-se o parâmetro da Área em que este encontra-se inserido. No caso de doação de área para passeio público, a faixa de 50m é contada a partir do novo alinhamento.
- d. Não aplicável em ZEIS e no Eixo Estratégico correspondente ao Apoio Urbano Sul.
- e. São consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais no nível da rua até os limites previstos no inciso VI do Art. 14 desta lei, atendidas as demais disposições referentes à fachada ativa previstas na Lei nº 16.402/2016 .
- f. O recuo frontal será facultativo quando utilizado o incentivo previsto no inciso VI do Art. 14 desta lei.
- g. Fruição Pública obrigatória em empreendimentos com frente para mais de um logradouro, devendo atender o disposto no art. 70 da Lei nº 16.402/2016.
- h. No caso de transformação do Elevado Pres. João Goulart em parque, aplicam-se as disposições do inciso I do Art. 22 desta lei.
- i. Largura mínima exigida para lotes com área maior ou igual a 2.500m².
- j. A dispensa de recuso frontal, observada a largura mínima de 10 (dez) metros da calçada, está condicionada ao atendimento das restrições referentes às Áreas de Proteção Permanente do Rio Tamanduateí.
- k. Desconto de 50% no valor da contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, calculada pela aplicação da fórmula prevista no Artigo 117 da Lei n. 16.050 de 2014, aplicável apenas no Eixo Estratégico do Apoio Urbano Sul, atendidas as disposições do Art. 21.

QUADRO 3 – QUOTA AMBIENTAL: PONTUAÇÃO MÍNIMA, TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA E FATORES DE PONDERAÇÃO SEGUNDO COMPARTIMENTO AMBIENTAL

COMPARTIMENTOS AMBIENTAIS	TAXA DE PERMEABILIDADE		PONTUAÇÃO MÍNIMA					FATORES DE PONDERAÇÃO	
	LOTES ≤ 500 m²	LOTES > 500 m²	LOTES > 500 E ≤ 1.000 m²	LOTES > 1.000 m² E ≤ 2.500 m²	LOTES > 2.500 m² E ≤ 5.000 m²	LOTES > 5.000 m² E ≤ 10.000 m²	LOTES > 10.000 m²	COBERTURA VEGETAL (α)	DRENAGEM (β)
VÁRZEA	0,15	0,15 (a)	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,70	0,30
ENCOSTA	0,15	0,15 (a)	0,45	0,60	0,70	0,80	1,00	0,30	0,70

(a) Em lotes acima de 500m² na Área T2 será aplicada taxa de permeabilidade igual a 0,25